Correio DO POVO DO PARANÁ

Publicação oficial

Quarta-feira ||| 25 de Novembro de 2020 — Edição 3530 — 1A

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3530 do Jornal Correio do Povo do Paraná

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 07/2019 - CMLS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 - CMLS

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01– Praça Rui Barbosa, Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Carlos Alberto Machado**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 643.468.039-20 e RG 4.549.839-5, residente e domiciliado na Rua Sargento João do Nascimento Lopes, 266 Cep 85301-440 - Laranjeiras do Sul, Pr, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REGIANE MARTINS - MEI,** inscrita no CNPJ nº 26.419.237/0001-03, situada na Rua Vereador José Vieira, nº 468 – Bairro Getúlio Vargas – CEP 85.304-510, Laranjeiras do Sul - Pr, neste ato representado pela Sra. **Regiane Martins,** brasileira, solteira, RG nº 81706816 - PR, CPF 036.249.469-00, residente e domiciliada na Rua Vereador José Vieira, nº 468 – Bairro Getúlio Vargas – CEP 85.304-510, Laranjeiras do Sul - Pr, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Licitação – Pregão nº 04/2019 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo prorrogar a execução e vigência do contrato de prestação de serviços gerais de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O prazo de execução e da vigência do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 31 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual o montante de R$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), passando o valor total do contrato para R$ 23.660,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Laranjeiras do Sul, 24 de Novembro de 2020.

CARLOS ALBERTO MACHADO
Contratante

REGIANE MARTINS
Contratado

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 253/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e de acordo ainda com a Lei Municipal n.º 010/2018 de 04/04/2018;

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer Cargo em Comissão desta Prefeitura Municipal os Senhores abaixo relacionados.

MATR.	NOME	CARGO	C. P. F.	SÍMBOLO	ENTRADA EM VIGOR DA NOMEAÇÃO
48402-1	Everson Luiz Rhoden	Diretor do Departamento de Mídia Digital	058.119.959-62	C-10	16/11/2020
48399-1	Israel de Ramos	Diretor do Departamento da Merenda Escolar	880.305.639-49	C-05	23/11/2020
48437-1	Leopoldo Linhares Marochi	Assessor Jurídico	030.765.179-70	C-02	16/11/2020
48381-1	Valdecir Roque Giordani	Diretor da UBS - Celeste	940.826.429-00	C-09	23/11/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 18 de Novembro de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 261/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

DETERMINAR, a retificação da Portaria de n.º 256/2020 de 23/11/2020 que **INSTAUROU SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**;

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Artigo 2º: Portaria de nº 105/2017 de 30/03/2017	Artigo 2º: Portaria de nº 180/2017 de 14/07/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de Novembro de 2020.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

PROJUDI - Processo: 0004395-66.2018.8.16.0104 - Ref. mov. 132.1 - Assinado digitalmente por Andreza Dorigon de Quadros
11/11/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUDI
Rua Barão do Rio Branco, 3040 - Fórum - São Francisco - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.303-130 - Fone: 42 3635-7000 - E-mail: primeiravarajudicial@gmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ANTONIO GOMES DA SILVA.

O Doutor BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos **nº 0004395-66.2018.8.16.0104 de INTERDIÇÃO,** no qual foi declarada parcialmente incapaz, a **Sr. ANTONIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2509679 SSP/PR, nascido em 07/07/1932, nesta Cidade e Comarca, filho de Pedro Gomes Da Silva e Querobina Izabel De Camargo, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Bertuol, 99, bairro Centro, neste Município, foi submetido a curatela, tomando como necessário que seja assistido por curador quando a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nomeando-lhe como curadora sua filha, **Sra. ROSMERI GOMES DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.917.385-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 718.066.609-20, residente e domiciliada no Avenida Álvaro Natel De Camargo, 2575, Bairro, Centro, neste Município, conforme determinações da r. sentença, parte dela a seguir transcrita (...)Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e artigos 1.767 e 1.775, §3º, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando-o como necessário seja assistido por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado. Nomeio curadora da interdita a Sra. **Rosmeri Gomes De Souza**, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil/2015, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC/2015 e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato (CPC/2015, art. 755), haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do CPC/2015 e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Intime-se a curadora para prestar compromisso, depois de atendidas as determinações contidas nos artigos 92 e 93, ambos da Lei dos Registros Públicos. Prazo: cinco (05) dias **Laranjeiras do Sul, 16 de julho de 2.020 (o).** BRUNO OLIVEIRA DIAS, **Juiz de Direito.**

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete. Eu, **ANDREZA DORIGON DE QUADROS**, Funcionária Juramentada, Portaria 10/2016.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTXK AWC44 2KLVV 7BSUA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

10º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2019 – PMNL
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019 – PMNL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ nº **95.587.648/0001-12**, com endereço na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 - Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE LINEU GOMES**, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, nº 867, Loteamento Bueno, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO ROSA LTDA**, com sede na Rua Santa Catarina s/n, centro, CEP 85.350.000, Nova Laranjeiras - Pr e inscrita no CNPJ sob nº **04.244.054/0001-53**, representada pela Sra. **VALDIR GERVINSKI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.161.803-9 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 395.400.149-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar a Ata de Registro de Preços nº 183/2019 - PMNL, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O referido Contrato tem por objeto Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, equipamentos rodoviários, e máquinas da administração municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo o Reequilíbrio de valor dos produtos LOTE 02 Itens 1-2-3 (DIESEL COMUM BS-10, DIESEL COMUM BD-500. Gasolina Comum), conforme tabela a seguir.

Lote	Item	Produto Serviço	Marca	UN	Saldo atual	Preço atual	Valor Total	Preço apos Reequilibrio	Valor total apos Reequilibrio	Total Reequilibrio
2	1	DIESEL COMUM BS-10	SHELL	LT	95.688,42	3,29	**314.814,90**	3,59	**343.521,43**	28.706,53
2	2	DIESEL COMUM BS-500	SHELL	LT	196.981,42	3,25	**640.189,62**	3,55	**699.284,05**	59.094,43
2	3	GASOLINA COMUN	SHELL	LT	49.326,96	4,19	**206.679,97**	4,49	**221.478,05**	14.798,08
										102.599,04

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Em virtude do aditivo fica aditado ao contrato o valor de R$ 102.599,04 (Cento e Dois Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Quatro Centavos), passando o valor total contratual de R$ 2.054.003,03 (Dois Milhão Cinquenta e Quatro Mil Três Reais e Três Centavos) para R$ 2.156.602,07 (Dois Milhão Cento e Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Dois Reais e Sete Centavos).

CLAUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - O referindo aditivo passara a vigorar a partir de 16 de novembro de 2020.

CLAUSULA SEXTA – As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras, 13 de novembro de 2020.

....
JOSE LINEU GOMES
CONTRATANTE

....
VALDIR GERVINSKI
DETENTOR DA ATA

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 51/2020-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa com disponibilidade de profissional médico clínico geral, para prestação de serviços de atendimento junto à ESF Assentamento Xagu, e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa adjudicada: **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP,** com o valor total de **R$ 209.400,00** (Duzentos e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 24 de Novembro de 2020.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP

EDITAL MODIFICATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 078/2020

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), PROGRAMA CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO (LTCAT) E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 25/11/2020 ATÉ 08/12/2020 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/ - ÍCONE LICITACÕES E NO SITE DA BLL: http://bll.org.br/ OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42) 3677-8431 **E E-MAIL:** compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 25/11/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 13H31MIN DO DIA 08/12/2020.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 14H00MIN DO DIA 08/12/2020.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PARECER JURÍDICO nº 422/2020 - WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 24 de novembro de 2020.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 231/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor **"VALDERI CARLOS PADILHA"**, portador do RG nº 9.450.373-6 e CPF nº 047.099.029-50, ocupante do cargo em Comissão de **"ASSESSOR DE SECRETARIA"**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, voltando a ocupar o Cargo efetivo de **"OPERADOR DE MOTO NIVELADORA"** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 239/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor **"ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS"**, portador do RG nº 10.396.518-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 086.680.569-99, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 234/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a Senhor **"AMANDA CAROLINA BONJUJANI"**, portadora do RG nº 13.243.973-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 126.301.889-06, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojordao.pr.gov.b

PORTARIA Nº 233/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **"SANDRO RODRIGUES FERREIRA"**, portador do RG nº 10.333.834-4 SSP/PR e inscrito no CPF nº 052.510.779-71, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 265/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **"DALVANA NERVO"**, portadora do RG nº 12.325.932-7 SSP/PR e inscrita no CPF nº 106.004.279-78, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 Novembro de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

42 3639 8100
financas@fozdojordão.pr.gov.br
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emílio Barbiéri, N° 339
CEP 85.145-000 | Foz do Jordão- PR

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 274/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 846/2020 de 16 de Janeiro de 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o servidor **"EDSON JOSÉ BOCALON"**, portador do RG 8.223.401-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 033.762.119-57, ocupante do cargo efetivo de **SERVENTE**, para exercer o Cargo em Comissão de **"ASSESSOR DE SECRETARIA"**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojordao.pr.gov.br

DECRETO Nº 111/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Senhora **"DEBORAH ELLEN MARCELINO"** portadora do RG nº 10.382.721-3 SSP/PR e CPF nº 088.447.349-07, para ocupar o Cargo de Agente Político de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, - Gabinete do Secretário, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 262/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 2º, inciso VIII da Lei Municipal nº 435/2009 e Anexo III a Lei Municipal nº 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revoga a Portaria 071/2020 que nomeou o Senhor **"JANDIR CARLOS ZENARO"** portador do RG nº 5.104.431-2 SSP/PR e inscrito no CPF nº 779.239.609-68, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, para exercer a Função Gratificada de **RESPONSÁVEL POSTO DETRAN**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/10/2020, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO
www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 262/2017

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017 de 22 de Fevereiro de 2017:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revoga a Portaria 170/2017 que nomeou o Senhor **ADEMAR CAPRA** portador do RG nº 10.919.206-76 SSP/PR e inscrito no CPF nº 980.845.939-00, ocupante do cargo Efetivo de **"TECNICO EM MEIO AMBIENTE"**, para exercer a Função Gratificada de **"RESPONSÁVEL VIVEIRO"**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

42 3639 8100
financas@fozdojordão.pr.gov.br
CNPJ: 01.603.719/0001-80
Rua Padre Emílio Barbiéri, N° 339
CEP 85.145-000 | Foz do Jordão- PR

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 266/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 2°, inciso VIII da Lei Municipal n° 435/2009 e Anexo III a Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Revoga a Portaria 167/2020 que nomeou a Senhora **"IVETE DE FATIMA DA SILVA"**, portadora do RG n° 8.374.756-0 SSP/PR e CPF n° 049.558.849-03, ocupante do Cargo Efetivo de **"FISCAL TRIBUTÁRIO"**, para exercer a Função Gratificada de **"RESPONSÁVEL SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS"**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 264/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Revoga a Portaria 023/2020 que nomeou o Senhor **"JOHEL NOGUEIRA DO AMARAL"** portador do RG n° 6.187.609-0 SSP/PR e inscrito no CPF n° 945.996.969-00, ocupante do cargo Efetivo de **PROFESSOR PÓS GRADUAÇÃO**, para exercer a Função Gratificada de **RESPONSÁVEL DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 270/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Revoga a Portaria 092/2020 que nomeou o Senhor **"ANTONIO DARLAN FERREIRA"** portador do RG n° 4.226.211-0 SSP/PR e inscrito no CPF n° 749.539.319-04, ocupante do cargo Efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, para exercer a Função Gratificada de **POSTO DE IDENTIFICAÇÃO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 269/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 2°, inciso VIII da Lei Municipal n° 435/2009 e Anexo III a Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Revoga a Portaria 110/2020 que nomeou o Senhor **"CELSO LISBOA DE DEUS"** portador do RG n° 7.802.139-0 SSP/PR e inscrito no CPF n° 749.539.319-04, ocupante do cargo Efetivo de **SERVENTE**, a exercer a Função Gratificada de **RESPONSÁVEL ALMOXARIFADO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de NOvembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 268/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 2°, inciso VIII da Lei Municipal n° 435/2009 e Anexo III a Lei Municipal n° 799/2018 de 22 de Janeiro de 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Revoga a Portaria 079/2020 que nomeou a Senhora **SANDRIELLI DE OLIVEIRA RIBEIRO**, portadora do RG n° 8.982.500-8 SSP/PR e inscrita no CPF n° 076.829.929-21, ocupante do Cargo Efetivo de **"ARTESÃO"**, para exercer a Função Gratificada de **"PARTICIPAÇÃO COMISSÃO SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO"**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 263/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 2°, inciso VIII da Lei Municipal n° 435/2009 e Anexo III a Lei Municipal n° 799/2018 de 22 de Janeiro de 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Revoga a Portaria 080/2019 que nomeou a Servidora **"SONIA MARI ROCHA"**, portadora do RG 8.176.343-7 SSP/PR e inscrita no CPF n° 027.958.919-05, ocupante do Cargo Efetivo de **MERENDEIRA**, para exercer Função Gratificada de **PARTICIPAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 272/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 2°, inciso VIII da Lei Municipal n° 435/2009 e Anexo III a Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Revoga a Portaria 119/2020 que nomeou a Senhora **"JOCELI ALMEIDA DE MORAES"**, portadora do RG n° 9.447.306- 3SSP/PR e inscrita no CPF n° 009.578.439-09, ocupante do Cargo Efetivo de **"SECRETARIA EXECUTIVA"**, para exercer a Função Gratificada de **"RESPONSÁVEL UNIDADE SAÚDE"**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 267/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Nomear o Senhor **LUCIANO SEVERO BERNIERI** portador do RG n° 8.717.247-3 SSP/PR e inscrito no CPF n° 057.747.239-92, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 273/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Nomear o Senhor **"ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS"**, portador do RG n° 10.396.518-7 SSP/PR e inscrito no CPF n° 086.680.569-99, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado no **EXECUTIVO MUNICIPAL**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Novembro de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 257/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Nomear a Senhora **"EVELLYN KRAUS MENDES"**, portadora do RG n° 13.403.179-4 SSP/PR e inscrita no CPF n° 085.237.739-83, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - Departamento de Administração e Recursos Humanos, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 18 de Novembro de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 257/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar a Senhora **"FRANCIELA DE FAVERI"**, portadora do RG n° 8.223.054-8 SSP/PR e inscrita no CPF n° 032.750.529-00, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotada no **EXECUTIVO MUNICIPAL**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 240/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar a Senhora **"KEILA AYRES ZENARO FELIX"** portadora do RG n° 9.693.395-9 SSP/PR e inscrita no CPF n° 049.296.749-05, ocupante do Cargo em Comissão de **"CHEFE DE DEPARTAMENTO"**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** - do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 251/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"FLORI ANTUNES DAS CHAGAS"**, portador do RG n° 4.096.355-3 SSP/PR e inscrito no CPF n° 508.549.259-53, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 255/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"OSNI MACHADO RIBEIRO"**, portador do RG n° 5.793.334-8 SSP/PR e inscrito no CPF n° 752.904.999-20, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 260/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o servidor **LUCIANO SEVERO BERNIERI** portador do RG n° 8.717.247-3 SSP/PR e inscrito no CPF n° 057.747.239-92, ocupante do cargo em Comissão de **"CHEFE DE DEPARTAMENTO"**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** - Departamento Contabilidade, Tesouraria, Arrecadação e Fiscalização, voltando a exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 244/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar a Senhora **"VANDERLEIA MOSCHEN DA SILVA"** portadora do RG n° 7.349.662-4 SSP/PR e inscrita no CPF n° 027.653.969-90, ocupante do cargo em Comissão de **"CHEFE DE DEPARTAMENTO"**, lotado na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO"**, voltando a exercer o Cargo Efetivo de **"TELEFONISTA"**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 259/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"SEBASTIÃO DA SILVA"** portador do RG n° 5.640.360-4 SSP/PR e inscrito no CPF n° 881.722.879-68, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS GERAIS**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 258/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 846/2020 de Janeiro de 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"ANDERSON DE RAMOS NUNES"**, portador do RG n° 103.98431-9 SSP/PR e inscrito no CPF n° 045.374.619-50, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 256/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° Exonerar a Senhora **"TAIS FERNANDA SEVERO"** portadora do RG n° 10.399.621-0 SSP/PR e CPF n° 085.237.749-55, ocupante do Cargo em Comissão de **"CHEFE DE SETOR"**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 254 /2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"LUIZ CARLOS DOS SANTOS"**, portador do RG n° 4.686.927-3 SSP/PR e inscrito no CPF n° 650.017.709-63, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 252/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"LUIZ CARLOS DE QUADROS"** portador do RG n° 5.313.950-7 SSP/PR e CPF n° 726.357.899-91, para Ocupante do Cargo em Comissão de **"CHEFE DE SETOR"**, lotado na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS"**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 250/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"FABIO ANDRE PADILHA CABRAL"** portador do RG n° 9.443.89-5 SSP/PR e CPF n° 052.420.729-11, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 249/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar a Senhora **BRUNA BORDIN** portadora do RG n° 13.580.789-3 SSP/PR e inscrita no CPF n° 105.967.059-30, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 248/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"CARLOS ALBERTO HORN DA SILVA"**, portador do RG n° 3.077.073-0 e CPF n° 374.042.299-87, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, do Municipio de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 247/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"BENTO ADALBERTO BATISTA"**, portador do RG n° 9.759.221-7 SSP/PR e inscrito no CPF n° 919.580.679-20, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, do Municipio de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 246/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro de 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"JUSCELINO SIQUEIRA DOS SANTOS"** portador do RG n° 10.403.348-2 SSP/PR e CPF n° 074.291.599-90, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, do Municipio de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de NOvembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 245/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 799/2018 de 22 de Janeiro de 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar a Senhora **"DALVANA NERVO"**, portadora do RG n° 12.325.932-7 SSP/PR e inscrita no CPF n° 106.004.279-78, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Municipio de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 243/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"RAULINO EBERT"** portador do RG n° 3.448.948-3 SSP/PR e CPF n° 473.513.819-68, ocupante do Cargo em Comissão de **"CHEFE DE DEPARTAMENTO"**, lotado na **"SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS"**, do Municipio de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 236/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"CLEOMAR FARIAS BARBOSA"**, portador do RG n° 13.243.973-7 SSP/PR e inscrito no CPF n° 102.912.799-96, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Municipio de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 232/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro de 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Nomear o Senhor **"RODRIGO DE SOUZA"** portador do RG n° 9.777.494-3 SSP/PR e CPF n° 067.992.359-41, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**, lotado no **EXECUTIVO MUNICIPAL**, do Municipio de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 253/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 124° da Lei Municipal n° 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e Lei Municipal n° 846/2020 de 16 de Janeiro 2020:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Exonerar o Senhor **"MISSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS"**, portador do RG n° 13.264.723-2 SSP/PR e inscrito no CPF n° 079.149.909-06, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, do Municipio de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

PORTARIA N° 241/2020

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal n° 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

R E S O L V E:

Artigo 1° - Nomear a Senhora **"ADRIANA ANTUNES FERREIRA"** portadora do RG n° 8.275.725-2 SSP/PR e inscrita no CPF n° 063.032.079-95, ocupante do cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, no departamento de compras, do Municipio de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

DECRETO N° 112/2020

Dispõe sobre a revogação dos artigos 1°, 2° 5° e 6° do Decreto 58/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Artigo 1° - Ficam revogados os artigos 1°, 2°, 5° e 6° do decreto 58/2020 tornando-os sem efeitos.

Artigo 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo a data de 01 de novembro de 2020 e revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 24 de novembro de 2020.

IVAN PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

VALE DO RIO JORDÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUARAPUAVA E PINHÃO, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CONSTANTES DO CONTRATO DE PROGRAMA, MEDIANTE AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ, Pessoa Jurídica de Direito Público, sem fins econômicos, situada na Av. Sebastião de Camargo Ribas, 2301 – Bonsucesso 1º Andar Sala 2 – Anexo à Rodoviária Municipal, Guarapuava - PR - CEP 85055-000 inscrito no CNPJ 17.851.062/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.258.062-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.157.469-99, doravante denominado **CONSÓRCIO CRJ**;

1) **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.037/0001-76, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.258.062-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.157.469-99;

2) **MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.011/0001-28, com sede na Avenida Trifon Hanysz, 220, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **ODIR ANTONIO GOTARDO**, portador da Cédula de Identidade RG 15.031.738-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.307.360-15;

Doravante denominados **CONSORCIADOS** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

VALE DO RIO JORDÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente **CONTRATO DE RATEIO** reger-se-á pelo disposto nos artigos 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Este contrato tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO CRJ** entre os **CONSORCIADOS**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO CRJ** em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes.

§ 1º. Consideram-se despesas do referido **CONSÓRCIO CRJ**, entre outras que vierem a serem regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua Sede;
b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO CRJ**;
c) despesas de remuneração de pessoal, nela incluídas as obrigações trabalhistas, fiscais, patronais e demais encargos sociais;
d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO CRJ** em favor do município CONSORCIADO nos termos deste Convênio ou Contrato de Programa;
e) despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 2º. Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor ao **CONSÓRCIO CRJ**, os pagamentos referentes à remuneração do servidor cedido serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento, ressalvada a hipótese de renúncia de tais créditos pelo **CONSORCIADO**.

VALE DO RIO JORDÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Os **CONSORCIADOS** deverão consignar previsão orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2021, crédito pertinente na legislação orçamentária e dotação suficiente para suportar despesas assumidas através deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os **CONSORCIADOS** poderão ser excluídos do **CONSÓRCIO CRJ**, de acordo com o disposto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no estatuto do **CONSÓRCIO CRJ,** quando não consignarem, como crédito adicional na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DOS VALORES

CLÁUSULA QUARTA

4. Os **CONSORCIADOS** ficam obrigados a repassar ao **CONSÓRCIO CRJ** recursos financeiros para custear as despesas consorciais, denominada de **COTA DE RATEIO**, a qual será dividida em duas partes, sendo uma Fixa e outra Variável.

§ 1º. A parte Fixa da **COTA DE RATEIO** corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO CRJ**, de suas atividades administrativas, operacionais e demais atividades voltadas ao seu funcionamento, rateada igualmente entre os **CONSORCIADOS**.

§ 2º. A parte variável da Cota de Rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO CRJ,** das quais resultarem benefícios exclusivos ao **CONSORCIADO**.

§ 3º. No que tange à parte Fixa da Cota de Rateio, fica estabelecido que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO CRJ** o valor correspondente a metade da totalidade das despesas efetuadas.

§ 4º. Para fins de definição do montante correspondente à parte Fixa da Cota de Rateio estipula-se os seguintes valores, correspondentes à metade a ser arcada por cada **CONSORCIADO**:

VALOR MENSAL: R$ 57.948,69 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

VALOR ANUAL: R$ 695.384,33 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos).

VALE DO RIO JORDÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

§ 5º. A parte Variável da Cota de Rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO CRJ** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUINTA

5. O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO**, representado pelo somatório das partes Fixa e Variável da Cota de Rateio, deverá ser depositado em conta corrente de titularidade do **CONSÓRCIO CRJ** até o dia 30 do mês corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante relativo às horas extras e seus reflexos será pago pelo **CONSORCIADO** onde os serviços foram realizados, sendo que o valor apurado será repassado pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO CRJ**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA

6. As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do **CONSORCIADO** para o exercício financeiro correspondente.

§ 1º. A realização de despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, fica condicionada à aprovação em Assembleia Geral, devendo ser objeto de termo aditivo ao presente Contrato de Rateio.

§ 2º. A celebração do presente Contrato de Rateio sem prévia e suficiente e dotação orçamentária, ou sem a observância das formalidades legais previstas, configura Ato de Improbidade Administrativa, conforme estabelecido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA

7. São obrigações do **CONSORCIADO** constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO CRJ**:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

a) repassar os recursos financeiros ao **CONSÓRCIO CRJ** mediante as condições estabelecidas neste Contrato;
b) exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa;
c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
d) notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO CRJ** sobre qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota parte prevista no Contrato de Rateio;
e) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados ao **CONSÓRCIO CRJ**, na eventualidade de não observância dos prazos fixados para a concretização do repasse, de forma a assegurar o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.
f) os entes consorciados, isolados ou em conjunto são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONSÓRCIO - CRJ

CLÁUSULA OITAVA

8. São obrigações do **CONSÓRCIO CRJ**, entre outras previstas na legislação ou que vierem a ser constituídas posteriormente:
a) aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da Contabilidade Pública;
b) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
c) executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
d) definir a destinação dos recursos repassados ao **CONSÓRCIO CRJ**, os quais poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que o resultado dessa aplicação seja revertido para a execução do objeto do Contrato de Programa;
e) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

f) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;
g) o consórcio público é parte legítima para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA

9. A transferência de recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO CRJ**, nos moldes do presente Contrato de Rateio, será escriturada/executada como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos – Rateio pela Participação em Consórcio Público".
PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO CRJ**, decorrentes da contratação direta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO CRJ**, nos termos do Art. 2º, §1º, Inciso III da lei nº 11.107/05, serão escriturados/executados como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Aplicações Diretas".

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

10. O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio se inicia a partir de sua assinatura, com efeito a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), e com término em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).
§ 1º. O prazo de duração do presente Contrato de Rateio não poderá ultrapassar a vigência das dotações orçamentárias que o suportam, devendo ser mantida estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente **CONSORCIADO.** Outrossim, o valor deste Contrato não poderá ser superior às dotações orçamentárias que o amparam.
§ 2º. O Contrato de Rateio poderá ser rescindido automaticamente em relação ao **CONSORCIADO** que deixar de integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art. 8º, § 5º; Art. 11; e Art. 12, § 2º, todos da Lei Federal nº 11.107/05.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto do **CONSÓRCIO CRJ** e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05, ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior.
PARÁGRAFO ÚNICO. A parte considerada inadimplente deve ser notificada antes da aplicação da penalidade, concedendo-lhe até 3 (três) dias úteis para apresentação de sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando se ser apresentada, culminará em penalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e demais instrumentos legais aplicáveis.
§ 1º. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO CRJ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira.
§ 2º. A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir com obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento demanda que o **CONSÓRCIO CRJ** adote as medidas necessárias para adaptar sua execução orçamentária e financeira aos novos limites.
§ 3º. Com objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2.000, o **CONSÓRCIO CRJ** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO – CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, afastando-se qualquer outro.
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Guarapuava, 23 de Novembro de 2020.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Presidente CRJ
Prefeito de Guarapuava - PR

ODIR ANTONIO GOTARDO
Vice-Presidente CRJ
Prefeito de Pinhão - PR

VINICIUS PLATZGUMER
Assessor Jurídico – CRJ
OAB 104.088

Testemunhas:

MARIA EDUARDA PEREIRA ANTONICHEN
CPF nº 104.815.459-99

DIEGO RIBEIRO
CPF nº 082.610.339-10

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICA) N.º 072/2020

OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO E RESGATE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

SESSÃO: 19/11/2020 ás 09:00 HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS:

MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE – ME
CNPJ: 17.992.592/0001-56
SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 93.726.446/0001-89
SAFETY WORLD BRASIL EIRELI ME
CNPJ: 18.356.265/0001-92
SERGIO PROVIM & CIA LTDA-EPP
CNPJ: 03.607.889/0001-68
DIMORVAN DAVI MENEGUSSO – ME
CNPJ: 07.065.479/0001-93

R$ 50.409,79 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Nove Reais)

Pinhão, 23 de novembro de 2020.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

E R R A T A
ONDE SE LÊ: PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 075/2020

LEIA-SE: PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 076/2020

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA REPAROS EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

SESSÃO: 16/11/2020 às 09:00 HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS:
VM RIBAS MECÂNICA ME e

M.J SVERKOSKI MECÂNICA

R$ 440.750,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)

Pinhão, 19 de novembro de 2020.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJDICAÇÃO
MUNICIPIO DE PINHÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2020

A presente licitação tem por objeto "**SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PROJETO DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA NO PAÇO MUNICIPAL, COM ÁREA COBERTA DE 8,00 m², EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO,** conforme especificações constantes em edital.

Data da Realização da Sessão: 18/11/2020 ás 09:00 (nove) horas

Empresa Vencedora: AP DA SILVA CONSTRUTORA
CNPJ: 01.688.128/0001-52

Valor Total: R$ 36.954,77 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos)

Parecer Jurídico nº 375/2020/B Waldir Figueiredo Reccanello – OAB/PR 30.804

Pinhão, 24 de novembro de 2020.
Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 009/2020

Parecer Jurídico N° 438/2020 – Waldir Figueiredo Reccanello – OAB/PR 30.804
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A REVISÃO DE 01 TRATOR NEW HOLLAND NÚMERO DO CHASSIS HCCZTL10CKCJ94267 NUMERO DE FROTA 439
EM FAVOR DE:
SIMEX – MAQUINAS AGRICOLAS
CNPJ: 00.827.383/0001-76
VALOR: R$ 1.394,80 (Um Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

Fundamento Legal: Artigo 25 e seus Incisos da Lei 8666/93

Pinhão - PR, 23 de novembro de 2020.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – MEI/ME/EPP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 083/2020

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS Nº 52, 59 E 83, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 25/11/2020 ATÉ 09/12/2020.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: COMPRAS@PINHAO.PR.GOV.BR

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09h00min DO DIA 09/12/2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09H00MIN DO DIA 09/12/2020, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 439/2020 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 24 de novembro de 2020.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES VIA WEB E SITE MOBILE PARA GESTÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná e, CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 27.015.954/0001-24, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato supracitado para 25/05/2021 (vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista da prorrogação descrita na cláusula anterior, fica aditado ao valor contratual a importância de **R$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho, em 24 de Novembro de 2020.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASIUS RIBEIRO
CPF: 580.928.979-72
Representante da Proponente

Testemunhas:

SERGIO LUIZ DAL PAI
Sec. de Administração

EMERSON BAPTISTEL
Dir. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102(42) 3648-1106
CNPJ:01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR
CONTRATADA: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO - ME, CNPJ nº 22.974.644/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE MURO E GRADIL DE ISOLAMENTO DO PETI POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO-DELIBERAÇÃO N. 062/2016/CEDCA/PR.

Constitui objeto do presente instrumento a **alteração/aumento, no que tange a aditivo do valor contratado** constante do contrato administrativo nº 036/2020, ficando aditado o valor global contratado que era de **R$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) para o valor de R$ **40.733,07** (quarenta mil setecentos e trinta e três reais e sete centavos), o que corresponde a um aumento aproximado de **23,43%** (vinte e três virgula quarenta e três por cento), em relação às quantidades e valores do contrato administrativo supracitado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste termo. O Presente termo foi realizado conforme Parecer Técnico, emitido pelo Departamento de Engenharia, datado de 20 de Outubro de 2020 e descrição constante no Contrato da Tomada de Preços 003/2020, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Município de Marquinho estado do Paraná em 20 de Novembro de 2020.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020-PMPB

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 28/2020-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, **HOMOLOGO** o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** em favor das proponentes:

IPI MOBILIDADE CORPORATIVA ME, CNPJ sob o nº 30.105.413/0001-00, vencedora do Lote 01 totalizando R$ 67.680,00 (sessenta e sete mil seiscentos e oitenta reais);

FANCAR VEICULOS LTDA, CNPJ sob o nº 05.677.629/0006-07, vencedora do Lote 02 totalizando R$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais);

OPEN VEICULOS LTDA, CNPJ sob o nº 04.675.147/0001-32, vencedora do Lote 03 totalizando R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais);

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ sob o nº 77.396.810/0008-00, vencedora do Lote 04 totalizando R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais);

SOCIÉTÉ COMERCIO DE VEICULOS LTDA EPP, CNPJ sob o nº 29.987.662/0001-89, vencedora do Lote 05 totalizando R$ 185.990,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais);

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CONTRATO Nº 67/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Empresa Contratada:
FANCAR VEÍCULOS LTDA
CNPJ n°. 05.677.629/0006-07

Objeto:
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor do Contrato:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
2	1	VEÍCULO NOVO 0 KM, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - ANO/MODELO: 2020/2020 - COR: BRANCA; - 04 PORTAS - POTÊNCIA MÍNIMA: 100 CV - COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLONA (FLEX) - CÂMBIO: MANUAL COM 05 MARCHAS A FRENTE MAIS 01 A RÉ - DIREÇÃO: HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA - RODA: 14 POLEGADAS (LIGA LEVE/ALUMÍNIO/AÇO) - PNEUS: COMPATÍVEL COM A RODA - TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS - AIRBAG: 02 AIRBAGS FRONTAIS - AR CONDICIONADO: INTEGRADO FRIO E QUENTE - SISTEMA DE FREIOS COM ABS - DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO - APOIO DE CABEÇA DIANTEIRO - TAPETES INTERNOS DE BORRACHA - RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB - ALTO FALANTES - VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS	FORD KA 1.5 SE PLUS	UN	2,00	63.200,00	126.400,00
						TOTAL R$ 126.400,00	

R$ 126.400,00 (cento e vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Vigência: 19/11/2020 a 18/11/2021

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 19 de novembro de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal
CPF: 620.332.209-15

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CONTRATO Nº 68/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Empresa Contratada:
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ n°. 77.396.810/0008-00

Objeto:
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor do Contrato:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
4	1	VEÍCULO TIPO FURGÃO TETO ALTO DESTINADO PARA AMBULÂNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR DE PACIENTES COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDOS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - NOVO, 0 KM; - COR BRANCA; - POTÊNCIA: 120CV; - COMBUSTÍVEL: DIESEL; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; - CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADORES E AJUSTE DE ALTURA; - AR CONDICIONADO; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; - VIDROS ELÉTRICOS; - TRAVAS ELÉTRICAS; - FAROL DE NEBLINA; - COM ALTO-FALANTES E SISTEMA DE SOM AM/FM E ENTRADA USB CARACTERÍSTICAS PARA TRANSFORMAÇÃO: - REVESTIMENTO INTERNO: REVESTIMENTO INTERNO DO TETO E LATERAIS EM FIBRA DE VIDRO NA COR BRANCA, COM REFORÇOS E PERFIS DE AÇO NA LINHA AUTOMOTIVA, E ISOLAÇÃO TERMO ACÚSTICA EM ISOPOR TIPO P2 DE ALTA DENSIDADE, COM APLICAÇÃO DE POLIURETANO INJETADOS NAS ÁREAS DE DIFICIL ACESSO. VEDAÇÃO DAS JUNÇÕES DAS	FIAT DUCATO MAXICARGO 2.3 DIESEL 2018/2018	UN	1,00	194.000,00	194.000,00

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

		CHAPAS DO TETO E LATERAIS COM COLA POLIERETÂNICA DE USO DA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA, PRÓPRIA PARA TAL FINALIDADE. - REVESTIMENTO ASSOALHO: REVESTIMENTO DO ASSOALHO EM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL, COM TRATAMENTO À PROVA DE UMIDADE, COM 15 MM DE ESPESSURA, REVESTIDO EM TECIDO EMBORRACHADO VINÍLICO INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, COM ACABAMENTO EM PERFIS DE ALUMÍNIO, TOTALMENTE VEDADO, OBTENDO UMA PERFEITA ASSEPSIA. DIVISÓRIA INTERNA: DIVISÓRIA INTERNA ORIGINAL DO VEÍCULO PINTADA NA COR BRANCA, COM PASSAGEM LIVRE ERGONOMICAMENTE CONFORTÁVEL. SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO: 01 SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO DA POLTRONA DUPLA DE CABINE DO MOTORISTA EM INDIVIDUAL, LEVEMENTE INCLINADA. -JANELA CORREDIÇA: 01 (UMA) JANELA CORREDIÇA, INSTALADA NA PORTA LATERAL DIRETIA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, COM APLICAÇÃO DE PELÍCULA JATEADA – 03 (TRÊS) LISTRAS CENTRAIS. - CLIMATIZAÇÃO: 01 (UM) VENTILADOR / EXAUTOR DE 12 VOLTS. INSTALADO NO TETO DO VEÍCULO PARA CIRCULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO AR NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE. - POLTRONA E BANCO BAÚ: 01 (UMA) POLTRONA PARA SOCORRISTA, DO TIPO ANATÔMICA AFIXADA COM DOIS PÉS FIXOS CONFECCIONADOS EM TUBOS CURVADOS, FIXADA NO SALÃO DE ATENDIMENTO PRÓXIMA A CABECEIRA DA MACA, COM CINTO DE SEGURANÇA DE 03 PONTAS. O APOIO DE CABEÇA DAS COSTAS E CABEÇA DEVERÁ SER ANATÔMICO,				

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

		COM PROTEÇÃO PARA RECUO DA CABEÇA. COM ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA, DENSIDADE DE NO MÍNIMO 45KGF/M³, REVESTIDOS EM COURVIM AUTOMOTIVO SUPER-RESISTENTE IMPERMEÁVEL NA COR CLARA. ASSENTO DO TIPO ANATÔMICO E NA ALTURA DA MACA DA VÍTIMA DE FORMA QUE A FIXAÇÃO PERMITA A MOBILIDADE DAS PERNAS DO SOCORRISTA ENTRE A CABECEIRA DA MACA E A POLTRONA. 01 (UM) BANCO BAÚ COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS. CONFECCIONADO EM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA TEXTURIZADA NA COR BRANCA. CANTOS ARREDONDADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUSADO. CINTOS DE SEGURANÇA ABDOMINAL, ASSENTO E ENCOSTOS INDIVIDUAIS EM ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO EM COURVIN DE FÁCIL LIMPEZA. -MÓVEIS INTERNOS: 01 (UM) CONJUNTO DE MÓVEIS INTERNOS AMBULÂNCIA U.T.I INTALADOS EM TODAS A EXTENSÃO LATERAL ESQUERDA INTERNA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, CONFECCIONADAS EM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL, REVESTIDAS EM FÓRMICA NA COR DEFINIDA PELO CLIENTE, CANTOS ARREDONDADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO EXTRUSADO, PROJETO E DETALHES FINAIS, CONFORME TOTAL APROVAÇÃO DO CLIENTE. SISTEMA ELÉTRICO: TODA FIAÇÃO ELÉTRICA ESTARÁ PROTEGIDA POR CONDUÍTES DE FÁCIL ACESSO PARA MANUTENÇÃO E CABOS ANTI-CHAMA COM TERMINAIS CLIPADOS NAS PONTAS DOS FIOS; 01 (UMA) ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA DE 06 (SEIS) LUMINÁRIAS LEDS, INTALADAS NO TETO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, COM INTERRUPTOR INSTALADO NO PAINEL ELÉTRICO; 02 (DUAS) LUMINÁRIAS DICROÍCAS DE LEDS; 01 (UM) PAINEL DE COMANDO				

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

		INTERNO PARA AMBULÂNCIA COM CORPO EM PLÁSTICO INJETADO, DESTINADO A ALOJAR 06 (SEIS) TOMADAS TRIPOLARES, CHAVES DISJUNTORAS PARA VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO, ILUMINAÇÃO INTERNA E SISTEMA DE OXIGÊNIOTERAPIA, FIXADO NA LATERAL ESQUERDA DO VEÍCULO; 01 (UMA) BATERIA AUXILIAR COM CAPACIDADE DE 95 AH, LIGADA EM PARALELO COM A ORIGINAL DO VEÍCULO, COM SISTEMA DE BLOQUEIO DE CARGA DOS MESMOS; 01 (UM) INVERSOR DE ENERGIA – 12V – 110 OU 220 V, COM CAPACIDADE DE 1000 WATTS; 01 (UMA) TOMADA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA EXTERNA COM CABO DE LIGAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) METROS DE COMRPIMENTO. - SINALIZAÇÃO EXTERNA: 01 (UM) SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL, TIPO ASA DE LEDS E 01 (UMA) SIRENE ELETRÔNICA DE 100 WATTS DE POTÊNCIA, 04 (QUATRO) TONS COM MEGAFONE; 01 (UM) CONJUNTO DE 08 (OITO) LUZES DE EMERGÊNCIA EXTERNAS, COM LENTES ACRÍLICAS NAS CORES VERMELHA E INCOLOR, POSICIONADAS NAS LATERAIS E TRASEIRAS DO VEÍCULO, LEDS; 01 (UM) CONJUNTO – 08 SUPERLEDS INSTALADOS NA GRADE FRONTAL DO VEÍCULO; 01 (UM) CONJUNTO 02 SUPERLEDS INSTALADOS ACIMA DAS SINALEIRAS TRASEIRAS; 02 (DOIS) FAROLETES DE EMBARQUE DIRECIONÁVEIS, INSTALADOS NA TRASEIRA SUPERIOR DO VEÍCULO, UTILIZADOS PARA ILUMINAÇÃO DO EMBARQUE DA TRASEIRA DO VEÍCULO; 01 (UM) FAROL EMBARQUE DIRECIONÁVEL, INSTALADO ACIMA DA PORTA LATERAL DIREITA CORREDIÇA, UTILIZADO PARA ILUMINAÇÃO DO EMBARQUE DA TRASEIRA DO VEÍCULO; 01 (UM) ALARME SONORO DE RÉ. - MACA RETRÁTIL E CADEIRA DE RODAS: 01 (UMA) MACA RETRÁTIL CONSTRUÍDA TOTALMENTE EM					

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

		ALUMÍNIO, COM RODÍZIOS, CABECEIRA BASCULANTE, COLCHONETE REVESTIDO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL NA COR PADRÃO, ENGATE RÁPIDO E 03 CINTOS DE SEGURANÇA COM 02 (DOIS) ANOS DE GARANTIA; 01 (UMA) PRANCHA LONGA DE IMOBILIZAÇÃO ADULTO, COM CANTOS ARREDONDADOS E EXTREMIDADES SEXTAVADAS, CONFECCIONADA EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM DE ESPESSURA, COM PINTURA EM VERNIZ SUBMARINO, COM 04 PÉS NA PARTE INFERIOR PARA AFASTAR AS MÃOS DOS SOCORRISTAS DO SOLO E PERMITIR PASSAGEM DOS CINTOS E PEGA-MÃOS. POSSURI 02 CINTOS PEQUENOS PARA FIXAR O QUEIXO E TESTA E 03 CINTOS DE FIXAÇÃO PARA O CORPO TODO COM FECHO DE ENGATE RÁPIDO. EQUIPAMENTO RADIO TRANSPARENTE, PODENDO SER UTILIZADA EM RAIO X, E POSSUI ORÍFICIOS OBLONGOS PARA PASSAGEM DE CINTOS E AMARRAS; 08 (OITO) – PROTEÇÃO TIPO BOLACHAS DE AÇO INOX PARA DESCANSO DAS RODAS DA MACA RETRÁTIL E CADEIRA DE RODAS RESGATE; 01 (UMA) CADEIRA DE RODAS RESGATE EM ALUMÍNIO, RODÍZIO COM BANDA EMBORRACHADA E SISTEMA DE FREIOS, COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 127 MM. SISTEMA DE TRAVAMENTO NA POSIÇÃO ABERTA PAA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUTÁRIO. CAPACIDADE DE CARGA DINÂMICA DE NO MÍNIMO 150 KG. ESTRUTURA EM DURALUMÍNIO COM UNIÕES DE ENCAIXE E COMPONENTES EM POLÍMEROS DE ALTA TENACIDADE. BASE EM LAMINADO SINTÉTICO, IMPERMEÁVEL, AUTO EXTINGUÍVEL, COSTURADO ELETRONICAMENTE, REFORÇADO COM TELA DE NYLON ALTAMENTE RESISTENTE. CINTO DE SEGURANÇA PARA FIXAÇÃO DO PACIENTE COM SISTEMA DE ENGATE AUTOMOTIVO, SENDO UM CONJUNTO DE DUAS PONTAS TORAX, E UM CONJUNTO EM VELCRO PARA OS PÉS. SISTEMA DE ANCORAGEM (FIXAÇÃO) COMPLETO PARA INSTALAÇAO NA AMBULÂNCIA.					

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

		APOIO PARA OS PES EM CHAPA DE ALUMÍNIO. SISTEMA DE DOBRA PARA ARMAZENAMENTO. MANETES DE BORRACHA PARA AUXILIAR NO TRANSPORTE,SENDO DUAS COM SISTEMA TELESCÓPICO PARA FACILITAR O TRANSPORTE EM ESCADARIAS. SISTEMA DE OXIGÊNIO E AR COMRPIMIDO: 01 (UM) CONJUNTO DE OXIGENAÇÃO COMPOSTO DE RÉGUA TRIPLA, MANGUEIRA DE OXIGÊNIO TRANÇADA DE 03 METROS, UMIDIFICADOR, ASPIRADOR TIPO VENTURI, REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO E MÁSCARA DE SILICONE COM MANGUEIRA TRANSPARENTE; 01 (UM) PONTO DE AR COMPRIMIDO INSTALADO NO PAINEL DE COMANDO ELÉTRICO; 01 (UM) SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 3,5 M³; 01 (UM) CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 3,5 M³ COM VÁLVULA, INTERLIGADO AO CONJUNTO DE OXIGENAÇÃO; 01 (UM) SUPORTE PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO DE 3,5 M³; 01 (UM) CILINDRO DE AR COMPRIMIDO DE 3,5 M³ COM VÁLVULA, INTERLIGADO AO PONTO DE AR COMPRIMIDO; 01 (UM) SUPORTE SV 97, INSTALADO DENTRO DO ARMÁRIO DO CILINDRO DE AR COMPRIMIDO, CONFORME ORIENTAÇÕES; - SUPORTES: 01 (UM) CORRIMÃO EM ALUMÍNIO POLIDO, INSTALADO NA PARTE CENTRAL DO TETO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, COM DOIS PONTOS DE FIXAÇÃO; 01 (UM) SUPORTE PARA SORO E SANGUE, INSTALADO JUNTO AO CORRIMÃO. - AR CONDICIONADO: AR CONDICIONADO DUPLO, INSTALADO NA CABINE DO MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM COMANDO INDEPENDENTES PARA ACIONAMENTO DA VENTILAÇÃO. - ADESIVAÇAÕ EXTERNA:					

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

		ADESIVAÇAO EXTERNA CONFORME PADRÃO A SER INDICADO PELO LICITANTE					
							TOTAL R$ 194.000,00

R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).

Vigência: 19/11/2020 a 18/11/2021.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 19 de novembro de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal
CPF: 620.332.209-15

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CONTRATO Nº 69/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2020

Empresa Contratada:
IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA EPP
CNPJ n°. 30.105.413/0001-00

Objeto:
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor do Contrato:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	VEÍCULO 0 KM, UTILITÁRIO TIPO CAÇAMBA ABERTA, ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2020, MODELO NO MÍNIMO 2020, BICOMBUSTÍVEL, COR BRANCO, COM NO MÍNIMO 2 PORTAS, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 02 PASSAGEIROS, COM NO MÍNIMO TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA MARCHA RÉ, COM POTÊNCIA MÍNIMA NO ETANOL DE 85 CV, AR-CONDICIONADO FRIO E QUENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), SISTEMA DE FREIOS COM ABS, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, RODAS DE AÇO ARO NO MÍNIMO 14" COM PNEUS NOVOS COMPATÍVEIS COM O ARO, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO, VIDROS ELÉTRICOS, COM TAPETES INTERNOS, COM PROTETOR DE CÁRTER E BARRA OU GRADE DE PROTEÇÃO DO VIDRO TRASEIRO, COM ALTO-FALANTES E SISTEMA DE SOM AM/FM COM ANTENA INSTALADOS.	FIAT STRADA	UN	1,00	67.680,00	67.680,00
							TOTAL R$ 67.680,00

R$ 67.680,00 (sessenta e sete mil seiscentos e oitenta reais).

Vigência: 19/11/2020 a 18/11/2021.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 19 de novembro de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal
CPF: 620.332.209-15

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CONTRATO Nº 70/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2020

Empresa Contratada:
OPEN VEICULOS LTDA
CNPJ n°. 04.675.147/0001-32

Objeto:
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor do Contrato:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
3	1	VEICULO NOVO 0 KM, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: - ANO/MODELO: 2020/2020 - COR: BRANCA; - 04 PORTAS; - POTÊNCIA MÍNIMA: 70 CV - COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLONA (FLEX) - CÂMBIO: MANUAL COM 05 MARCHAS A FRENTE MAIS 01 A RÉ - DIREÇÃO: HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA - RODA: 14 POLEGADAS (LIGA LEVE/ALUMÍNIO/AÇO) - PNEUS: COMPATÍVEL COM A RODA - TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS - AIRBAG: 02 AIRBAGS FRONTAIS - AR CONDICIONADO: INTEGRADO FRIO E QUENTE - SISTEMA DE FREIOS COM ABS - DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO - APOIO DE CABEÇA DIANTEIRO - TAPETES INTERNOS DE BORRACHA - RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB - AUTO FALANTES - VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS	renault kwid zen	UN	2,00	47.700,00	95.400,00
							TOTAL R$ 95.400,00

R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).

Vigência: 19/11/2020 a 18/11/2021.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 19 de novembro de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal
CPF: 620.332.209-15

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

CONTRATO Nº 71/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2020

Empresa Contratada:
SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP
CNPJ n°. 29.987.662/0001-89

Objeto:
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DESTINADOS Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor do Contrato:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
5	1	VEÍCULO TIPO FURGÃO, NOVO, ZERO KM, NA COR BRANCA, TETO ALTO, DESTINADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - MOTOR MOVIDO À DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120CV; - CAPACIDADE PARA 15+1 OCUPANTES; - BANCOS DOS PASSAGEIROS EM TECIDO E RECLINÁVEIS; - PORTA LATERAL DESLIZANTE, COM VIDRO; - AIRBAG DUPLO; - CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIRO COM PRÉ-TENSIONADOR; - FREIOS ABS; - CÂMBIO NO PAINEL; - EXTINTOR DE INCÊNDIO; - DESEMBAÇADOR COM AR QUENTE; - - FARÓIS COM REGULAGEM ELÉTRICA DE ALTURA; - VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; - PORTAS TRASEIRAS COM VIDRO; - PORTA LATERAL CORREDIÇA; - DIREÇÃO HIDRÁULICA; - RÁDIO COM ENTRADA USB; - AR CONDICIONADO; - TACÓGRAFO DIGITAL; - VIDROS ELÉTRICOS; - TRAVAS ELÉTRICAS; - COM PROTETOR DE CARTER DO MOTOR E DA CAIXA DE CÂMBIO; - ESTRIBO DO LADO DO PASSAGEIRO; - ESTEPE NOVO, MACACO, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO, EXTINTOR E DEMAIS EQUIPAMENTOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EXIGIDOS	RENAULT MASTER L2H2 2.3 DIESEL 0KM	UN	1,00	185.990,00	185.990,00

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

		PELO CONTRAN					
							TOTAL R$ 185.990,00

R$ 185.990,00 (cento e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais).

Vigência: 19/11/2020 a 18/11/2021.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 19 de novembro de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal
CPF: 620.332.209-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2020
PROCESSO 137

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, torna público que às 09:00 horas do dia 07 de dezembro de 2020, na plataforma eletrônica COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO SEGUINDO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. Valor total R$ 190.032,87. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Flávio Balduino Soares, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3656-1002 - E-mail licitagoioxim@yahoo.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.comprasnet.com.br ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Goioxim, 24 de novembro de 2020.

Flávio Balduino Soares
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2020
ADENDO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

Entidade Promotora: Município de Cantagalo – Paraná.

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DETENTORAS DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO NA ZONA URBANA E/OU RURAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, DESTINADO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCOS E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.016/2017.

*1. Ficam retificadas as datas de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação do **Chamamento Público nº 03/2020**, conforme indicado abaixo:*

"***ONDE SE LÊ***":

O recebimento dos envelopes, contendo a proposta de locação e a documentação de habilitação, dar-se-á no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cinderela, 379, Centro, Município de Cantagalo – PR, CEP 85.160-000, **no período de 03 de novembro de 2020 até o dia 23 de novembro de 2020 às 17h00min**.

"LEIA-SE":

O recebimento dos envelopes, contendo a proposta de locação e a documentação de habilitação, dar-se-á no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cinderela, 379, Centro, Município de Cantagalo – PR, CEP 85.160-000, **no período de 25 de novembro de 2020 até o dia 15 de dezembro de 2020 às 17h00min**.

2. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Cantagalo, 24 de novembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n°. 78.279.981/0001-45, telefone nº. (42) 3636-1185, ante a ausência de interessados, torna público a REPUBLICAÇÃO da Chamada Pública n°03/2020, visando o **CREDENCIAMENTO PARA CADASTRO RESERVA DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE SEJAM DETENTORAS DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO NA ZONA URBANA E/OU RURAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, DESTINADO AO ALUGUEL SOCIAL, PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCOS E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME A LEI MUNICIPAL 1.016/2017**, nas condições e estabelecidas no edital.

Os envelopes com as propostas e documentação, deverão ser apresentados pelos interessados, **no período de 25 de novembro de 2020 até o dia 15 de dezembro de 2020, as 17h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, sita na Rua Cinderela, 379, centro, Cantagalo – PR; sendo que a partir de então, serão realizados os procedimentos para avaliação dos credenciados, conforme o Instrumento Convocatório.

Os interessados poderão obter o Instrumento Convocatório e seus anexos pelo endereço eletrônico: http://cantagalo.pr.gov.br. ou através do e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com

Cantagalo/PR, 24 de novembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 233/2020

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.077/2019 de 11/10/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- **Anulação de Dotação:** na importância de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)
- **Transferência de Dotação:** na importância de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação e Transferência de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 24 de Novembro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 1227 - Decreto nº 233/2020 de 24/11/2020 | Escopo: Lei Orçamentária Anual - LOA | Nº 1077 | Ano 2019
Autorização: 1027 Lei ordinária

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	73.000,00	73.000,00
Transferência	Anulação de Dotações	130.000,00	0,00
Transferência	Anulação de Dotações	0,00	130.000,00

Despesa

Código	Descrição	Tipo	Valor
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	65.000,00
08.006	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Abertura	
12.361.0801.2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3931 00103	FUNDEB - 5% - Sobre Transferências Constitucionais - 103		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	8.000,00
08.006	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Abertura	
12.361.0801.2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR		
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3952 00103	FUNDEB - 5% - Sobre Transferências Constitucionais - 103		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	105.000,00
08.007	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
12.361.0801.2053	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Transferência	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3971 00104	FUNDEB - 25% - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica -104		
Crédito adicional: Transferência	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	10.000,00
08.007	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
12.361.0801.2053	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Transferência	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
4011 00104	FUNDEB - 25% - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica -104		
Crédito adicional: Transferência	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	15.000,00
08.007	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
12.361.0801.2053	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Transferência	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
4031 00104	FUNDEB - 25% - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica -104		
Crédito adicional: Transferência	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	73.000,00
08.007	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
12.361.0801.2053	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4060 00103	FUNDEB - 5% - Sobre Transferências Constitucionais - 103		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	45.000,00
08.007	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
12.361.0801.2053	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Transferência	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4070 00104	FUNDEB - 25% - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica -104		
Crédito adicional: Transferência	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	85.000,00
08.007	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	Abertura	
12.361.0801.2053	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Transferência	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
4100 00104	FUNDEB - 25% - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica -104		
Crédito adicional: Transferência	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações		

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	73.000,00	73.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	73.000,00	73.000,00
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	130.000,00	0,00 #
Transferência	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	130.000,00 #
Transferência	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	130.000,00 #
Transferência	Anulação de Dotações			

Emitido por: DEIVSON DIONE PATENE, na versão: 5526 a | 24/11/2020 11:54:41

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 234/2020

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.077/2019 de 11/10/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

Excesso de Arrecadação: na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, **FONTE 344,** conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 24 de Novembro de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 1232 - Decreto nº 234/2020 de 24/11/2020 | Escopo: Lei Orçamentária Anual - LOA | Nº 1077 | Ano 2019
Autorização: 1027 Lei ordinária

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	30.000,00	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	30.000,00

Despesa

Código	Descrição	Tipo	Valor
06	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	12.000,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura	
10.301.0601.2028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1891 00344	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
06	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	12.000,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura	
10.301.0601.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2041 00344	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		
06	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	6.000,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Abertura	
10.304.0601.2031	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2331 00344	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-		
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação		

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	30.000,00	0,00 #
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	30.000,00 #

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2020-CMC

SÚMULA: Dispõe sobre a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cantagalo-PR

O Presidente do Legislativo de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos nos artigos 94 a 96 e 106, parágrafo 3º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a administração do patrimônio da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, define conceitos, abrangência e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais próprios e de terceiros sob a responsabilidade do Legislativo Municipal.

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º As normas e procedimentos aqui descritos foram estabelecidos com base na lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações; na lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94; Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, art. 15; e a Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como nos demais procedimentos administrativos e de direito inerentes a atuação da administração pública.

Art. 3º Para fins deste regulamento considera-se patrimônio do Legislativo, imobiliário e mobiliário, o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômicos obtidos através de compra, doação ou outra forma de aquisição, devidamente identificados e registrados em rubrica contábil própria.

Art. 4º O patrimônio imobiliário é constituído pelos bens imóveis, assim considerados o solo com sua superfície, seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as

Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

árvores, o espaço aéreo e o subsolo, e tudo quanto o homem lhe incorporar permanentemente, os edifícios e construções de modo que não se possa retirar sem destruição, fratura ou dano.

Art. 5º O patrimônio mobiliário é constituído pelo conjunto dos bens móveis e semoventes definido pelo Código Civil Brasileiro, susceptíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem que a sua substância e finalidade de utilização sejam alteradas, de valor não irrisório e com vida útil superior a dois anos.

Art. 6º Para fins deste Decreto entende-se como:

I – Servidor Responsável é o servidor que no exercício de suas atribuições funcionais utiliza o bem de forma constante e contínua e pelo qual tem a responsabilidade de zelo e guarda.

II – Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL. Essa unidade é responsável por questões de caráter geral, relacionadas ao patrimônio do Poder Legislativo, ao gerenciamento dos procedimentos e assessoramento aos responsáveis local para a efetivação do controle patrimonial.

III – Unidade de Controle de Materiais – UCM. Essa unidade é responsável pelo controle de estoque em almoxarifado dos materiais de consumo adquiridos pelo Legislativo, bem como da verificação do cumprimento do conceito de economicidade no decorrer de sua utilização.

2 - CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 7º O controle dos bens patrimoniais do Legislativo será efetuado, em caráter geral, pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL que terá a responsabilidade de velar pela conservação do Patrimônio, procedendo-se, periodicamente, o seu inventário e inspeção física de acordo com as instruções da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, a quem compete o exercício das atividades de controle específico e analítico.

§ 1º Constitui responsabilidade inerente ao exercício funcional de todo servidor público a guarda e o zelo dos materiais e bens patrimoniais utilizados no exercício das suas funções.

§ 2º São deveres de todos os servidores do Legislativo quanto aos bens públicos:
I - dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial, bem como ligar, operar e desligar

Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;

II - o emprego ou a operação adequada de equipamentos e materiais;

III - adotar e propor à Chefia imediata, providências que preservem a segurança e conservação dos bens móveis e imóveis existentes em sua Unidade;

IV - manter os bens de pequeno porte em local seguro;

V - comunicar, o mais breve possível, à Unidade imediata a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio do Legislativo, providenciando, em seguida, a comunicação escrita;

VI - auxiliar os servidores da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho.

Art. 8º Os bens móveis do Legislativo, para fins deste decreto, classificam-se em:
I - Material de consumo - é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física na primeira utilização e/ou tem sua utilização limitada ao período de dois anos, ou que seja de reposição quer por dano ou obsolescência tecnológica, ou que seja de consistência frágil, ou de valor irrisório, ou ainda de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por plaquetas. Sua aquisição é feita na conta despesa de custeio e possui controle apenas no momento de sua distribuição e após distribuído, quanto à utilização de fato em sua finalidade.

II - Material Permanente: é aquele que, não incluído nos conceitos citados no inciso anterior, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos. Sua aquisição é feita na conta despesa de capital e possui controle individualizado (material permanente, bem, bem móvel e bem patrimonial são considerados sinônimos).

Art. 9º A classificação de material em de consumo ou permanente é baseada nos aspectos e critérios de classificação em naturezas de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional e é decidida em conjunto pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL e a Contabilidade do Legislativo, conforme a Portaria nº 448 do STN de 13 de setembro de 2002.

§ 1º Materiais que apresentem baixo valor monetário, risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial devem preferencialmente ser considerados como materiais de

Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79

consumo.

§ 2º Ficam dispensados do controle e da incorporação patrimonial os bens de pequeno porte, assim definidos os materiais de escritório, cirúrgico, ambulatorial, de laboratório, odontológico, ferramentas e utensílios cuja durabilidade seja inferior a dois anos ou que seja de reposição (quer por dano, quer por obsolescência tecnológica), ou que seja de consistência frágil, ou de dimensões pequenas que impossibilitem a sua identificação por placas patrimoniais, assim como os bens confeccionados em material plástico, espuma e tecido cujo uso rotineiro determine sua acelerada decomposição resultando em material inservível.

§ 3º São considerados como de baixo valor monetário ou de valor irrisório os bens móveis cujo preço de aquisição seja de valor inferior a R**$ 200,00 (**duzentos reais), os quais embora podendo ser caracterizados como Material Permanente/Material de Consumo, serão equiparados, para fins de controle.

§ 4º Independentemente de aparente fragilidade, também será objeto do controle por parte da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, todo e qualquer material, que tenha significativo valor monetário e/ou histórico.

Art. 10 Para fins de orientação na elaboração de levantamentos e inventários bem como na emissão das respectivas notas de empenho por ocasião da aquisição, são descaracterizados da condição de material permanente, os materiais ou bens constantes do anexo I deste decreto.

3 - UNIDADE DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO DO LEGISLATIVO – UCPL

Art. 11 Compete à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL Municipal a efetivação das tarefas relacionadas ao controle analítico dos bens de caráter permanente, com a indicação dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis pela sua guarda e utilização, independentemente de outros registros ou controles a serem mantidos nas unidades administrativas e locais, em relação aos bens de sua utilização.

Art. 12 Estão dentro das atribuições da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, dentre outras, as seguintes:

I - a identificação, cadastramento e entrega dos bens adquiridos por compra, doação, transferência, etc.;

II - documentar de imediato toda e qualquer movimentação dos bens sob seu controle;
III - verificar os relatórios mensais dos itens recebidos, a identificação da localização física da área responsável pelo bem através de seu titular;

IV - emitir e controlar os Termos de Responsabilidade de Carga Patrimonial atribuídos aos responsáveis setoriais e os Termos de Responsabilidade Individual ou sub-carga aos servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens;

V - assessorar os detentores de bens patrimoniais por ocasião do inventário anual e nas mudanças de titulares das áreas, orientando-os para os procedimentos pertinentes;
VI - realizar o controle físico do patrimônio mobiliário e imobiliário do Legislativo consoante o disposto nos artigos seguintes deste decreto.

Art. 13 A Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL exercerá rigoroso controle de estoque dos bens adquiridos, liberando-se às unidades administrativas somente mediante requisição que especifique sua destinação e a respectiva carga.

Art. 14 Os bens patrimoniais, inclusive aqueles adquiridos por doação ou por qualquer outra modalidade de aquisição, serão cadastrados no sistema de controle patrimonial, mediante a verificação de sua origem através da documentação hábil, por identificação numérica com código de barras e pelo cadastramento dos dados relativos a sua descrição.
Parágrafo único. No cadastramento dos bens devem ser especificadas informações relativas a tamanho, material de composição, tipo, modelo, cor, marca e outras que, sendo possíveis, possam evitar dúvidas de identificação.

4 - DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS

Art. 15 Unidade Responsável é a unidade identificada na estrutura organizacional do Legislativo, que detém a posse e a responsabilidade sobre o bem. Um bem móvel estará obrigatoriamente sob a responsabilidade de uma Unidade Responsável através de seu titular (responsável setorial). São atribuições das Unidades Responsáveis relacionadas aos bens patrimoniais:

I - zelar pelo uso, controle e conservação dos bens a elas confiados;

II - antes de qualquer transferência/movimentação, ou em caso de furto, extravio, desaparecimento, avaria ou destruição, comunicar à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL;

III - retornar o bem à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, caso inservível, para proceder à baixa no Balanço Patrimonial;

IV - em caso de perda ou dano da etiqueta/código de barras, enviar memorando ou comunicado com a assinatura do servidor responsável justificando a perda da etiqueta e solicitando a substituição;

V - Supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e guarda dos bens localizados em sua Unidade Administrativa;

VI - comunicar à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL sobre a ociosidade de bem passível de utilização por outra unidade que esteja sob sua guarda;
VII - Assinar o Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga Patrimonial, relativo aos bens distribuídos e inventariados na Unidade;

VIII - Realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes deste decreto;

IX - Manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua Carga Patrimonial, bem como do período de garantia destes;

X - Emitir e controlar os Termos de Responsabilidade Individual, ou sub-carga atribuídos aos servidores responsáveis individuais pelo uso contínuo de bens de sua Carga Patrimonial, e remetê-los para controle da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL;

Parágrafo único. Na hipótese de entrada de qualquer bem diretamente entregue, pelo fornecedor, às Unidades Administrativas ou Unidades Responsáveis do Legislativo, cabe a estas providenciar, usando se necessário o assessoramento da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, a sua documentação referente ao recebimento físico, necessária para efetuar os registros de incorporação patrimonial do mesmo.

Art. 16 É vedada a permuta, transferência ou movimentação de bens de uma unidade responsável para quaisquer outras, sem o prévio conhecimento e consentimento da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, ainda que não tenham sido adquiridos por compra.

Art. 17 As unidades responsáveis, que produzirem ou obtiverem qualquer tipo de bem classificado como materiais permanentes comunicarão à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, para fins de cadastramento, incorporação ao patrimônio público e registro de carga.

Art. 18 As unidades responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais somente poderão submeter a reparo os que estiverem patrimonialmente regularizados, cumprindo-lhes providenciar o pedido de seguro ou para que tal pedido seja providenciado pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, quando o caso o exigir.

Art. 19 Os bens patrimoniais considerados inservíveis ou irrecuperáveis, se não representarem valor econômico que justifique a sua guarda, poderão ser alienados na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, após processo regular, providenciar junto ao Setor de Contabilidade, a respectiva baixa patrimonial.

5 - CONTROLE FÍSICO

Art. 20 Compete à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL a execução do conjunto de procedimentos, voltado à verificação da localização, do estado de conservação, da utilização, bem como da execução dos contratos de manutenção e seguros dos bens patrimoniais e da garantia concedida pelos fabricantes relacionada aos mesmos.

Parágrafo único. O controle físico terá caráter permanente, em decorrência da própria necessidade de acompanhamento da posição físico-financeira do ativo permanente do Legislativo.
Art. 21 O controle físico envolve as seguintes modalidades:

I - CONTROLE DE LOCALIZAÇÃO, que consiste na verificação sistemática do local onde está situado o bem, bem como da Unidade Responsável que o detém, com vista à determinação fidedigna das informações existentes no cadastro sobre essa localização. A divergência constatada entre a localização real dos bens e a que constar em relatório de cadastro ou inventário, deve ser imediatamente corrigida pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL;

II - CONTROLE DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, que consiste no acompanhamento sistemático do estado de conservação dos bens patrimoniais, objetivando manter sua integridade física, observando-se a proteção do bem contra agentes da natureza, mediante a tomada de medidas para evitar a corrosão, oxidação, deterioração e outros agentes que possam reduzir a sua vida útil;

III - CONTROLE DE UTILIZAÇÃO, que consiste na identificação e análise, pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, das condições de utilização dos bens patrimoniais, observando o seguinte:

a) conhecimento das condições de utilização do bem, em função das atividades desenvolvidas pela Unidade Administrativa ou Responsável;

b) cumprimento das normas técnicas do fabricante, no que se refere à capacidade operacional e manuseio.

c) compatibilidade entre a finalidade e características do bem, com a natureza dos serviços a ele atribuídos.

§ 1º A manutenção dos bens patrimoniais será realizada com pessoal próprio das Unidades Responsáveis onde o bem está alocado ou por empresa contratada para esse fim, e será solicitada ou comunicada pelas Unidades, à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL.

§ 2º A verificação do estado físico dos bens será realizada mediante inventários locais periódicos, realizados por iniciativa da Unidade Setorial de Patrimônio, ou no decorrer do inventário anual, podendo ser identificadas as seguintes condições de conservação:
a) Novo: Refere-se ao bem comprado e que se encontra com menos de dois anos de uso e esta sendo utilizado normalmente;

b) Bom: É o bem que embora com mais de dois anos de adquirido esteja em boas condições e plena atividade, sendo utilizado de acordo com as suas especificações técnicas e capacidade operacional;

c) Regular: É o bem com mais de dois anos após sua aquisição que esta sendo utilizado normalmente e se encontra em razoável estado de conservação que faz supor que tenha atingido a mais de 50% (cinqüenta por cento) de sua vida útil;

d) Precário: É o bem em estado precário ainda em utilização;

e) Inservível Recuperável: É o bem que está avariado, sendo viável economicamente a sua recuperação, ou seja, o valor de sua recuperação não ultrapassa 50% de seu valor de mercado e seja favorável ao erário público a relação custo de recuperação/expectativa de vida útil se comparada à decorrente da substituição por um novo bem;

f) Inservível antieconômico: É aquele bem que está avariado, e podendo ser recuperado, não é recomendada, sob o ponto de vista econômico, a sua recuperação, ou ainda, embora sem avarias, a sua manutenção for onerosa ou o seu rendimento precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

g) Inservível Irrecuperável: É o bem avariado ou desgastado de recuperação impossível.
§ 3º Será considerado como ocioso o bem móvel em condições de utilização que por qualquer motivo não esteja sendo utilizado e não tenha previsão de utilidade na finalidade a que se destina no local em que se encontra no período de 06 meses, salvo casos de bens de utilização cíclica.

§ 4º Cabe a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL providenciar a remoção e recolocação por redistribuição dos bens ociosos.

§ 5º Para efeitos do controle de utilização constante do inciso III, a análise das condições de utilização dos bens patrimoniais será feita através de verificações locais, realizadas por iniciativa das Unidades Administrativas responsáveis pela carga patrimonial, que quando constatar discrepâncias nas condições de utilização de um bem tomará a medida corretiva cabível.

§ 6º As informações sobre seguros, garantias e contratos de manutenção, devem ser encaminhadas, através de comunicado ou memorando, à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, impreterivelmente até o dia 15 do mês subseqüente, para fins de cadastro no controle do patrimônio Municipal.

§ 7º Nenhum bem pode ser reparado, restaurado ou revisado sem autorização da Unidade Controle de Patrimônio. A realização de serviços em bens por terceiros não autorizados, em período de garantia ou abrangidos por contrato de manutenção, é irregularidade passível de penalização.

§ 8º Nos casos em que, por vistoria ou realização de inventários, se constatar qualquer mudança na situação atual do bem, em relação a que está registrada, a

Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL pode alterar e corrigir as informações cadastrais relativas aos mesmos.

6 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Art. 22 Além do controle mencionado no artigo anterior, serão mantidos registros sintéticos dos bens pelo Serviço de Contabilidade do Legislativo, consoante o disposto no artigo 95 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, a quem compete executar e/ou auxiliar a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL a fazer, as tarefas: relacionadas a:

I - classificação contábil e aos lançamentos de incorporação dos bens;

II - registros contábeis dos bens móveis e imóveis recebidos de terceiros;

III - baixa contábil dos bens excluídos do Sistema de Controle Patrimonial.

IV - classificação orçamentária dos empenhos relacionados aos bens.

7 - CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

Art. 23 Quanto à sua natureza e finalidade, os bens são classificados de acordo com a estrutura de codificação instituída por este Decreto em três níveis, que leva em conta em seu primeiro nível, grupos aglutinadores definidos pelo plano contábil único instituído para os Municípios pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a Instrução Normativa 20/2003, desdobrados, no segundo nível, em classes individualizadas correspondentes a classificação da despesa pública por objeto de gasto e estas desdobradas em subclasses de terceiro nível, que se destinam a agrupamento para facilitação do controle.

Art. 24 Para efeitos deste decreto, os grupos e sub grupos para classificação dos bens, são os seguintes:

GRUPOS - SUBGRUPOS

MOBILIÁRIO EM GERAL
- MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS
- Aparelhos de Medição e Orientação
- Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
- Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar

- Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
- Aparelhos e utensílios domésticos
- Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
- Máquinas e equipamentos energéticos
- Máquinas e equipamentos gráficos
- Equipamentos de Processamento de Dados
- Máquinas, instalações e utensílios de escritório
- Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
- Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos
- Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
- Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
- Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

FERRAMENTAS
- Máquinas, ferramentas e utensílios de Oficina

VEÍCULOS
- Embarcações
- Veículos de tração Mecânica
- Veículos Ferroviários
- Veículos Diversos
- Acessórios para Automóveis

BIBLIOTECA
- Coleções e Materiais Bibliográficos
- Discotecas e Filmotecas

MUSEUS
- Obras de Arte e Peças para Museu

OUTROS BENS MÓVEIS
- Armamentos
- Instrumentos Musicais e Artísticos
- Equipamentos de mergulho e Salvamento
- Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental

- Peças não incorporáveis a Imóveis
- Equipamentos e Acessórios de Proteção ao Vôo
- Materiais de Consumo de Uso Duradouro
- Outros materiais Permanentes

TERRENOS
- Lotes Urbanos
- Glebas
- Fazendas
- Florestas
- Originadas por dação em Pagamento de Créditos Tributários
- Originados por dação em Pagamento de Créditos Não tributários
- Outras Áreas

EDIFICAÇÕES
- Abatedouros
- Barracões
- Creches
- Edificações Administrativas
- Escolas/Colégios
- Hospitais
- Postos de Saúde
- Unidades Habitacionais
- Complexos e fábricas
- Benfeitorias em propriedade de Terceiros
- Instalações
- Salas e escritórios
- Casas e apartamentos
- Armazéns e Silos
- Outras Edificações

CRÉDITOS
- Dívida Ativa Tributária
- Dívida Ativa Não tributária
- Dívida Ativa Entidade previdenciária

- Empréstimos Concedidos
- Outros Créditos

TÍTULOS e VALORES
- Ações Sociedades de economia Mista
- Participações Societárias
- Participação patrimônio de Consórcios Públicos
- Investimentos RPPS
- Empréstimos Compulsórios

BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO
- Praças, parques e bosques
- Ruas, logradouros e estradas rurais
- Pontes e Viadutos
- Galerias Pluviais
- Sistema de esgotos
- Rede de Iluminação pública
- Aterros sanitários
- Poços Artesianos
- Canalização de Córregos
- Sinalização de Transito
- Abrigos para passageiros de ônibus
- Outros Bens de Domínio Público

Art. 25 O detalhamento do terceiro nível será de competência da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL com o objetivo da criação de agrupamentos que possibilitem a facilitação do controle.

8 - DA INCORPORAÇÃO

Art. 26 Caracteriza-se como incorporação, a inclusão de um bem no acervo patrimonial do Legislativo, bem como a adição do seu valor à conta do ativo permanente através do correspondente lançamento de variação patrimonial.

8.1 - INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 27 Os materiais permanentes recebidos, mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio do Legislativo antes de serem distribuídos às Unidades que irão utilizá-los.

Art. 28 É competência da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL a incorporação dos materiais permanentes adquiridos pelas formas previstas neste decreto, utilizando dados descritivos constantes da nota de empenho, nota fiscal, manuais e prospectos dos fabricantes do bem adquirido, certificados, comprovantes, termos ou documentos de doação, cessão e permuta quando for o caso, ou estimativas de custo de produção para os bens gerados por produção interna, ou ainda o respectivo valor de avaliação.

Art. 29 A incorporação de materiais permanentes que compõem o patrimônio do Legislativo tem como fatos geradores a compra, a permuta, a doação, a avaliação, a apropriação originada por produção própria, a reposição, o reaproveitamento e a dação em pagamento.

Art. 30 Incorporação por compra é a incorporação de um bem que tenha sido adquirido pela Administração Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos legais que regem o assunto. A incorporação por compra será sempre efetivada pelo valor constante da nota de empenho.

Art. 31 Incorporação por permuta é a correspondente ao ingresso no acervo patrimonial do Legislativo de um bem pertencente a terceiros que foi objeto de troca por outro bem, pertencente ao Legislativo, após realizadas as formalidades legais aplicáveis a tal tipo de transação. O valor a ser considerado para concretizar a operação é aquele decorrente da avaliação efetuada por profissional competente ou comissão específica designada para tal finalidade.

Art. 32 Incorporação por doação é a decorrente do ingresso de um bem cedido por terceiro ao Legislativo, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.

§ 1º O recebimento de doações, quando estas envolverem algum encargo oneroso ao Legislativo, deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Não havendo encargo oneroso para o Legislativo em relação ao bem doado a incorporação ocorrerá mediante a comunicação da Unidade Responsável a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL a quem caberá a iniciativa em relação respectiva avaliação.

Art. 33 Incorporação por avaliação é a que decorre da identificação de um bem reconhecidamente pertencente ao Legislativo, que não dispõe de documentação específica, ou cuja documentação de origem seja de difícil localização.

Art. 34 Ocorrendo a constatação da existência desses bens, por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais, ou quando da execução de vistorias e auditagens pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, ou em outras quaisquer situações que identifiquem a existência de um bem sem documentação específica, a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL procederá a incorporação mediante avaliação que será realizada através de comissão.

Art. 35 Denomina-se Incorporação por Reposição, o ingresso do bem no patrimônio do Legislativo em substituição a outro bem por iniciativa voluntária do servidor responsável ou do responsável setorial ou em decorrência de decisão constante de processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar que determine reposição do mesmo pelo responsável.

Art. 36 Incorporação por reaproveitamento é aquela relativa ao bem resultante de reutilização de partes aproveitáveis de outros bens baixados do patrimônio por inservíveis.
Art. 37 Também serão objetos de controle patrimonial, os bens de que estejam temporariamente em poder da administração municipal, em decorrência de operações de locação e arrendamento no período do respectivo vínculo contratual e os, nas mesmas condições, originados por comodato ou contratos leasing.

Parágrafo único. Tais bens, enquanto sob a guarda da Administração Municipal deverão ser objetos de rigorosa vistoria, levada o efeito quando de seu recebimento e antes da devolução, com vista à apuração de seu estado de conservação e de eventuais danos ocorridos no decorrer do período de locação.

8.2 - INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 38 Consideradas as suas peculiaridades, os bens imóveis poderão ter a sua incorporação originada por compra (aquisição), permuta, doação, dação em pagamento, avaliação, construção e ampliação.

Art. 39 Por construção, a incorporação deverá ocorrer inicialmente pela emissão das notas de empenho na conta transitória de Obras em Andamento. Na conclusão da

obra em condições de "Habite-se" e mediante Termo de Recebimento Definitivo se procederá a transferência, por lançamento contábil, do valor global para a respectiva conta de Edificações do Ativo Permanente.

Art. 40 Adotar-se-á também o procedimento descrito no artigo anterior em relação às ampliações, assim consideradas as decorrentes de obras que produzam aumento nas dimensões externas da instalação física de uma construção e acréscimo significativo de seu valor.

Art. 41 As adequações e modificações sem alteração das dimensões externas ou das estruturas básicas de uma edificação já integrante do patrimônio do Legislativo, bem como terraplanagem e jardinagem são consideradas reforma ou manutenção e como tal, não suscetíveis de incorporação e serão registradas à conta de despesas de custeio.

9 - ETAPAS DA INCORPORAÇÃO

Art. 42 Observando os critérios peculiares a cada fato gerador, conforme descritos anteriormente, a efetivação das incorporações far-se-á nas etapas distintas aplicáveis, como se descreve nos artigos seguintes.

9.1 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

Art. 43 Recebimento: é o ato pelo qual o bem ou material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa, de data de entrega e, firmando na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a Unidade Administrativa que o recebeu. A prova desse recebimento dá-se através da assinatura do canhoto da nota fiscal.

Art. 44 Dá-se a aceitação quando o bem ou material recebido é inspecionado, por servidor habilitado ou comissão designada, verificando sua compatibilidade com a documentação de aquisição e, estando conforme, dando o aceite na nota fiscal ou em outro documento legal, consoante os preceitos do artigo 73 da Lei Federal 8666/93 de 21/06/1993.
§ 1º Ocorrendo a aceitação, no concernente a bens patrimoniais móveis destinados a posterior distribuição, serão os mesmos encaminhados à Unidade de Controle de

Patrimônio do Legislativo – UCPL. Se a aceitação se refere a bens de grande volume ou que, por conveniência se torne mais vantajosa a entrega direta a unidade administrativa ou responsável que os utilizarão, deverá ocorrer a comunicação do fato a mencionada unidade e a remessa da respectiva documentação.

§ 2º Ao dar entrada na Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, o bem ou a comunicação do fato devem estar acompanhados:

a) no caso de compra, cópia da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal/Fatura correspondente;
b) no caso de permuta, pelo Termo de Permuta ou outro documento que permita o registro do bem no Sistema de Controle de Patrimonial;

c) no caso de recebimento em doação, pelo Certificado ou Termo de Doação ou Cessão para quadros e obras de arte e pelo Termo de Doação ou Cessão ou outro documento que oriente o registro do bem;

d) no caso de avaliação, pelo parecer da comissão criada para esse fim;
e) no caso de apropriação, pela Guia de Produção Interna, com estimativa do custo de sua fabricação ou valor de avaliação.

f) no caso de locação ou leasing, pelo contrato assinado pelas partes de acordo com o que determina a lei;

g) no caso de comodato, pelo termo de comodato entre as partes;

h) no caso de reposição por declaração de quem a concretiza acompanhada de comprovante do valor para fins de inscrição;

i) no caso de dação em pagamento por cópia da sentença ou termo de acordo homologados que a tenham permitido.

§ 3º Na verificação da quantidade e qualidade dos bens, e estando o bem de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deve atestar no verso do documento apresentado, que o bem foi devidamente aceito.

§ 4º No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em um maior conhecimento técnico do bem, o servidor ou Comissão recebedora poderão solicitar à autoridade competente a indicação de servidor qualificado para o respectivo exame técnico.
§ 5º Dependendo do vulto e da complexidade da verificação, pode ser designada comissão técnica para proceder aos exames, a fim de determinar se o bem entregue

atende às especificações contidas na nota de empenho ou contrato de aquisição.
§ 6º No caso de compra, a 1ª via da nota fiscal e/ou, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para instruir o respectivo processo de realização de despesa e uma cópia ou 2ª via ficará em poder da Unidade de Controle de Patrimônio juntamente com cópia da respectiva nota de empenho e demais documentos relativos ao bem.
§ 7º A omissão na manifestação expressa quanto à aceitação no prazo legalmente estabelecido por parte do servidor ou Comissão a quem caberia efetivar poderá implicar na presunção de sua ocorrência nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8666/93 de 21/06/1993.

§ 8º O recebimento de edificações originadas por construção ou ampliação ocorre mediante a emissão de "Termo de Recebimento Definitivo" por parte de servidor, autoridade ou comissão designada para tal atribuição.

9.2 – VISTORIA

Art. 45 Denomina-se vistoria, o conjunto de procedimentos realizados para a verificação das condições físicas de um bem a ser incorporado, aplicável em todos os casos de incorporação.

Art. 46 As vistorias de bens móveis serão realizadas pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, que confirmará as informações constantes na nota fiscal, contratos ou documentos de incorporação, para fins de aferição das características do bem, sua situação, documentação, valor e outros fatores relevantes.

9.3 – TOMBAMENTO

Art. 47 Será denominado Tombamento a etapa que consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Legislativo, realizado através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados.

Art. 48 O Tombamento atribuirá classificação para fins de controle, conta patrimonial do Plano de Contas do Legislativo Municipal a cada bem de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido e procederá a identificação do bem com um número único, crescente e sucessivo de inscrição patrimonial que será denominado número de tombamento. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação.

Parágrafo único. O material permanente cuja identificação seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas poderá ser tombado sem a fixação da plaqueta, devendo ser efetuado controle a parte conforme orientação da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL.

9.4 - MARCAÇÃO FÍSICA

Art. 49 Após o tombamento será procedida marcação física que se caracteriza pela aplicação no bem, de plaqueta de identificação, revestida de cola ou afixada por rebites, na qual conterá o número de tombamento.

Art. 50 Na colocação da plaqueta deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - fácil visualização para efeito de identificação:

II - evitar áreas que possam curvar ou dobrar a plaqueta:

III - evitar fixar a plaqueta em partes que não ofereçam boa aderência.

IV - evitar áreas que possam acarretar a deterioração, danificação ou remoção da plaqueta:

V - não fixar a plaqueta apenas por uma das extremidades

VI - observar se a plaqueta não está sendo fixada sobre alguma indicação importante do bem ou se pode prejudicar ou atrapalhar o seu perfeito funcionamento.

Art. 51 Os bens patrimoniais recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos às Unidades da administração que os utilizarão.

Art. 52 Em caso de perda, descolagem ou deterioração da plaqueta, a Unidade Responsável que detém a carga do bem deverá comunicar impreterivelmente o fato à sua Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL com vista à sua reposição. Também será objeto de comunicação a constatação da existência de bens ociosos ou que se tornaram desnecessários na carga da Unidade Responsável.

Art. 53 Aos bens dos grupos de terrenos, edificações, créditos, títulos e valores e bens de domínio público será atribuído número de cadastramento e tombamento nos mesmos moldes dos utilizados para os bens móveis, independentemente da afixação de etiquetas ou, a critério da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, criada uma seqüência numérica distinta da utilizada para os bens móveis.

10 - CARGA PATRIMONIAL

Art. 54 É denominada carga patrimonial a responsabilidade do titular da Unidade Administrativa ou Unidade Responsável (Responsável Setorial), na qual os bens estão localizados, pela guarda, utilização e manutenção dos mesmos.

Art. 55 Compete ao detentor de carga patrimonial ou Responsável Setorial, ao assumir uma função de confiança, ou ser designado para exercício de suas funções em uma Unidade Responsável, solicitar à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL que realize o inventário para receber a respectiva carga patrimonial. Ao se desligar da atribuição a que foi designado ou ser dispensado de uma função de confiança, deve solicitar à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL que realize inventário para a transferência de sua Carga Patrimonial para o outro servidor que o está substituindo.

Art. 56 O detentor de carga patrimonial assume, de fato, responsabilidade sobre os bens patrimoniais pela aposição da assinatura obrigatoriamente precedida de prévia conferencia no formulário "TERMO DE CARGA PATRIMONIAL".

Art. 57 O TERMO DE CARGA PATRIMONIAL será sempre emitido e assinado em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao Responsável Setorial pela carga patrimonial dos bens relacionados, e a outra via será arquivada na Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL.

Art. 58 Caso o bem patrimonial que está com sua carga atribuída à determinada Unidade Responsável for remanejado para outra, a Unidade transferidora deve solicitar à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL a oficialização do remanejamento, e esta, deve refazer os termos de ambas as unidades envolvidas evidenciando o novo responsável pelo bem, assim como sua respectiva assinatura.

Parágrafo único. A constatação, na ocasião em que forem realizados inventários ou auditorias, da não realização do procedimento acima descrito e a conseqüente inexistência de bens anteriormente alocados em determinada Unidade Responsável poderá ensejar a instauração de inquérito administrativo.

10.1 SUB CARGA PATRIMONIAL

Art. 59 O Responsável Setorial detentor da Carga patrimonial, pode atribuir ou avocar a responsabilidade por um bem a qualquer servidor de sua Unidade. Esta atribuição deve ser feita sempre que o Detentor de Carga identificar um usuário contínuo ou constante de um bem.

Art. 60 O servidor é considerado usuário contínuo ou constante e, por conseguinte co-responsável de um bem, quando este bem estiver disponível para utilização pelo servidor em mais de cinqüenta por cento de sua jornada de trabalho diário.

Art. 61 Compete ao responsável pelo bem, a aceitação da sub-carga Patrimonial de que é usuário contínuo, atribuído pelo respectivo Detentor de Carga mediante assinatura aposta em Termo de Responsabilidade Individual, bem como devolver a responsabilidade ao responsável setorial pela Carga ao deixar de ser usuário contínuo de um bem, requerendo deste, baixa do respectivo Termo de Responsabilidade Individual.

Art. 62 A individualização de responsabilidade pelo Termo de Responsabilidade Individual constitui-se em prova documental de uso e conservação de bens e poderá ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativas ao controle do patrimônio do Legislativo.

Parágrafo único. Será considerado implicitamente responsável pelo bem o responsável setorial detentor da carga que, por omissão, não providenciar a identificação dos responsáveis individuais e a aposição das assinaturas destes nos respectivos termos de responsabilidade individual.

Art. 63 Denomina-se Termo de Responsabilidade Individual ou Sub-carga Patrimonial o termo de responsabilidade que configura a responsabilidade individualizada de determinado servidor pela guarda, conservação e zelo de determinados bens utilizados de modo contínuo ou constante no exercício de suas funções. Os Termos de Sub-carga serão emitidos nos mesmos moldes dos Termos de Carga.

11 - DAS OCORRENCIAS DE MOVIMENTAÇÃO DOS BENS

Art. 64 Caracteriza-se como movimentação de bens patrimoniais o conjunto de procedimentos relativos à distribuição, redistribuição, remanejamento, saída provisória, empréstimo, locação ou arrendamento, autorização, cessão e permissão de uso, comodato e substituição do detentor da responsabilidade pela carga ou sub-carga, a que os mesmos estão sujeitos, no período decorrido entre a incorporação e

desincorporação. Tais operações, embora controladas, não resultarão em lançamentos contábeis de movimentação patrimonial, salvo registros no ativo e passivo compensado para controle da responsabilidade sobre os mesmos.

Art. 65 Compete à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL a primeira distribuição de material permanente recém adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente e a redistribuição.

Art. 66 A movimentação de qualquer bem móvel, tem como pré-requisito o preenchimento do Termo de Responsabilidade ou Termo de Carga.

11.1 – DISTRIBUIÇÃO

Art. 67 Distribuição é o ato pelo qual a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL procede a entrega dos bens recém-incorporados às Unidades Responsáveis mediante a emissão do Termo de Carga assinado pelos responsáveis pela carga.

§ 1º No ato da distribuição o responsável pelo destino dos bens, assinará no campo próprio do Termo de Responsabilidade e devolverá a 2ª via à Unidade Setorial de Patrimônio que o arquivará.

§ 2º Será considerada distribuição a destinação de bens originados por reaproveitamento.

Art. 68 Os bens que tiverem sido adquiridos sem destinatários, previamente estabelecidos, ficarão, inicialmente, sob a guarda da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, que posteriormente, mediante solicitação específica de qualquer Unidade interessada procederá a distribuição.

Art. 69 Considera-se redistribuição a entrega às Unidades Responsáveis de bens devolvidos à Unidade de Controle em decorrência de ociosidade.

11.2 – REMANEJAMENTO

Art. 70 Será denominado remanejamento a operação de movimentação de bens entre as Unidades Responsáveis de uma ou mais Unidades Administrativas ou entre responsáveis individuais com consequente alteração da carga patrimonial dos referidos bens.

11.2.1 - REMANEJAMENTO ENTRE AS UNIDADES RESPONSAVEIS

Art. 71 No remanejamento entre unidades responsáveis a Unidade transferidora solicita à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL a oficialização do ato. Esta recolhe e anula as 02 (duas) vias do Termo de Responsabilidade, emitindo outros que refletam a nova situação e providenciando as respectivas assinaturas.

11.2.2 - REMANEJAMENTO ENTRE A UNIDADE RESPONSÁVEL E A UNIDADE DE CONTROLE DO PATRIMONIO ou RECOLHIMENTO

Art. 72 A devolução definitiva, à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL de bens avariados, obsoletos, ou sem utilização (ociosos), também se caracteriza como remanejamento. Neste caso, a Unidade onde o bem está localizado o devolve acompanhado da 1ª via do Termo de Responsabilidade, que juntamente com a 2ª via serão arquivados, sendo, na oportunidade emitido um novo termo refletindo a situação atual.

Art. 73 Os bens que foram restituídos à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL ficam sob sua guarda e administração, e serão objetos de análise para determinar o reaproveitamento se houver possibilidade, baixa ou remanejamento para outras Unidades Responsáveis ou Unidades Administrativas.

11.2.3 - REMANEJAMENTO ENTRE RESPONSÁVEIS

Art. 74 Remanejamento entre Responsáveis Setoriais ou Responsáveis Individuais é procedimento pelo qual se transfere a responsabilidade sobre os bens, de um responsável para outro, sem que ocorra alteração do local onde bem é utilizado, principalmente nas mudanças de titulares das Unidades Responsáveis ou em relação aos responsáveis individuais, quando ocorrer alteração do servidor que detém a guarda do bem no exercício de suas funções.

11.3 - SAÍDA PROVISÓRIA.

Art. 75 A saída provisória será caracterizada pela movimentação temporária de bens patrimoniais para fora da instalação ou dependência onde estão localizados, em decorrência da necessidade de conserto, manutenção ou da sua utilização temporária

não excedente a 90 (noventa dias) por outra unidade de serviço, quando devidamente autorizada.

§ 1º A saída provisória deverá ser comunicada à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, especificando-se os motivos da ocorrência, que são:

I - para conserto, revisão ou manutenção no período de garantia;

II - para conserto, revisão ou manutenção fora do período de garantia;

III - para utilização temporária autorizada por parte de outra Unidade.

§ 2º A saída de veículo, para execução das atividades de serviço, não é caracterizada como saída provisória, devendo ser efetuada de acordo com os procedimentos adotados pelas respectivas Unidades Administrativas.

11.4 - EMPRÉSTIMO ENTRE UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 76 Será considerado empréstimo a operação de remanejamento transitório de bens entre as Unidades Responsáveis, por um período determinado de tempo excedente ao limite de 90 (noventa dias).

Art. 77 A movimentação por empréstimo deve ser evitada, porém, se não houver alternativa, as Unidades da administração envolvidas, devem se cercar de um rigoroso controle, de modo a assegurar a devolução do bem na mesma condição em que estava na ocasião do empréstimo.

11.5 - EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PARA TERCEIROS

Art. 78 É vedado o empréstimo de bens patrimoniais pertencentes ao Poder Legislativo, salvo em caráter excepcional mediante expressa disposição legal.

11.6 - MOVIMENTAÇÃO COM TERCEIROS

11.6.1 - LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO A TERCEIROS

Art. 79 A movimentação de bens patrimoniais por locação ou arrendamento a terceiros é ocasionada pela realização de tais operações mediante o cumprimento da legislação específica aplicável e a vigência de contratos, por um período determinado de tempo, com o envolvimento de transação financeira.

Art. 80 Constatada a viabilidade de arrendar-se ou locar um bem pertencente ao Legislativo, a Unidade Administrativa interessada no arrendamento do bem, solicitará a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, a respectiva analise do evento e a autorização nos termos da Lei.

Art. 81 Todo e qualquer bem pertencente ao Legislativo, se disponível e sem utilização, só poderão ser locados ou arrendados mediante contrato e obedecidas às disposições legais relativas ás licitações públicas.

Art. 82 Findo o período de arrendamento ou locação, o arrendatário ou locador deverá providenciar a restituição do referido bem nas mesmas condições físicas em que foram entregues no início do contrato, e a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL deverá proceder, no recebimento, a respectiva vistoria.

11.6.2 - CESSÃO de USO POR COMODATO

Art. 83 A cessão de uso por comodato é a aquela aplicável aos bens móveis realizada mediante contrato, pelo qual se dá alguma coisa não fungível a outrem a título de empréstimo sem ônus consoante as disposições do Código Civil.

Art. 84 O comodatário é obrigado a conservar, como sendo sua, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato, ou natureza dela, sob a pena de responder por perdas e danos, sendo vedado ao mesmo, recobrar do comodante, as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada

Art. 85 A cessão de uso de bens públicos móveis por comodato somente pode ser realizada a outros órgãos da administração pública, entidades não governamentais de reconhecida utilidade pública e instituições privadas assistenciais, comunitárias e associações de caráter não lucrativo.

11.6.3 - CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Art. 86 Também são ocorrências a serem controladas pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, as seguintes relacionadas a bens imóveis:

I - CESSÃO DE USO: Assim considerada a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato

de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso à outra que deles está precisando.

II - PERMISSÃO DE USO: É o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir.

III - AUTORIZAÇÃO DE USO: É o ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual, incidente sobre um bem público. Não tem formas ou requisitos especiais para a sua efetivação, mas deve ser ato escrito, podendo ser revogável a qualquer tempo sem ônus para a Administração.

11.7 - OUTRAS OCORRÊNCIAS.

Art. 87 Serão objeto de controle, e como tal devem ser comunicadas à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL para as providencias cabíveis, as seguintes ocorrências que poderão ensejar a baixa de bens através dos respectivos lançamentos contábeis:

I - extravio ou desaparecimento;

II - avarias decorrentes de acidentes e sinistros;

III - furto ou roubo:

IV - inservibilidade:

V - demolição de edificações.

12 – INVENTÁRIO

Art. 88 É o levantamento para a identificação de bens e instalações, visando comprovação de sua efetiva existência física, a integridade das informações contábeis e a identificação dos usuários responsáveis detentores dos bens, objetivando manter atualizados e conciliados os registros do sistema de administração patrimonial com os contábeis, informar sobre o estado de conservação em que se encontram os bens, a necessidade de reparos e manutenção e também a sua real necessidade.

Art. 89 Na realização do inventário deve-se também verificar a integridade do bem, a correta afixação da plaqueta de identificação, se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize e possa causar o seu recolhimento ao Depósito do Patrimônio;

Art. 90 Após realizado, o inventário será sujeito às análises e, conseqüentemente, aos ajustamentos necessários em relação aos registros sintéticos da contabilidade. As divergências que porventura surgirem por diferença de preços, ou de avaliação, serão ajustadas. Constatadas diferenças sem a devida explicação, a contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para esclarecer cabalmente às divergências.

Art. 91 Os inventários podem ser realizados setorialmente pelas Unidades Responsáveis ou pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL io, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer detentor de Carga, responsável ou autoridade, periodicamente ou a qualquer tempo e em quaisquer unidades responsáveis que desempenhem as atividades inerentes ao Legislativo Municipal.

Art. 92 Pelo menos a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com o término do mandato dos vereadores eleitos, deverá se proceder o inventário físico geral dos bens patrimoniais do Legislativo. Esta providência, entretanto, não exclui a eventualidade de outras verificações, sempre que forem julgadas necessárias, tornando-se importante quando houver alterações na direção das Unidades Responsáveis que tiverem bens sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Art. 93 Os tipos de inventário são:

I - de verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL ou a pedido de qualquer Detentor de Carga ou Responsável;

II - de transferência: realizado quando da mudança de um titular de função de confiança detentor de carga patrimonial;

III - de criação: realizado quando da criação de uma função de confiança, de uma Unidade Administrativa, Unidade Responsável ou de novo endereço individual de próprios do Legislativo;

IV - de extinção: realizado quando da extinção ou transformação de uma função de confiança detentora de carga patrimonial, de uma Unidade Administrativa ou Unidade Responsável ou ainda de próprios de endereço individual do Legislativo;

V - anual: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do Legislativo, demonstrando o acervo de cada Detentor de Carga, de cada Unidade Responsável,

VI - geral: realizado por determinação do Chefe do Legislativo por ocasião do encerramento de mandato, através de Comissão Especial designada expressamente para tal finalidade conforme o previsto no artigo 95.

Art. 94 Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do respectivo Presidente e prévia comunicação a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL.

13 - DAS COMISSÕES PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIOS

Art. 95 Para a realização dos inventários dos tipos anual e geral previstos nos incisos V e VI do artigo 93, serão constituídas, por ato do Legislativo Municipal, Comissões compostas por integrantes do quadro de servidores do Legislativo.

§ 1º Dentre os membros, um servidor será designado Presidente da Comissão, preferencialmente com experiência na área de Administração de Material e Patrimônio;
§ 2º Para auxiliar a Comissão podem ser convocados estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços, para desenvolver tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão;

Art. 96 Os inventários dos tipos previstos nos incisos I a IV do art. 93, que podem ser determinados por ato do Presidente do Legislativo, podem ser realizados por comissão ou por servidores para tal fim designados.

Art. 97 No desempenho de suas funções, as Comissões constituídas para o levantamento de Inventários são competentes para:

I - cientificar ao Presidente e o Responsável pela Unidade para que estes providenciem a notificação a todos os endereços individuais (unidades responsáveis) envolvidos, com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventario;

II - solicitar a Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

III - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

IV - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL;

V - propor ao Superior da Unidade Administrativa a apuração de irregularidades constatadas;
VI - relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;
VII - solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens.

VIII - proceder, levando em conta os valores de mercado e o estado de conservação, a avaliação, reavaliação e depreciação para fins de registro/incorporação dos bens cujo preço de aquisição, por qualquer motivo, não possa ser apurado;

IX - propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.
§ 1º Na realização da atribuição prevista no inciso VIII, as Comissões constituídas para levantamento de inventário, poderão utilizar serviços de especialistas de reconhecida capacidade técnica em avaliação de bens móveis que requeiram conhecimentos específicos, tais como: motores geradores de energia, veículos, máquinas pesadas, equipamentos agrícolas e outros de valor considerável.

§ 2º Sendo conveniente e de interesse da administração, poderão ser constituídas Comissões especiais ou específicas, permanentes ou temporárias para avaliação e reavaliação de bens.

§ 3º Concluído o processo de avaliação cabe a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, mediante as informações nele contidas, providenciar a incorporação ou ajustes relativos ao bem no sistema de controle patrimonial.

Art. 98 Quando constituídas, no encerramento dos trabalhos, as Comissões de Inventário, devem apresentar a autoridade que a constituiu, um relatório do Inventário, composto como determinado na portaria de sua criação, circunstanciando as irregularidades eventualmente constatadas e demais aspectos observados nos trabalhos e a propondo medidas para o saneamento de anomalias. Também devem constar as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga e, sendo possível, o resumo dos fechamentos contábeis.

Art. 99 Toda documentação de quaisquer inventários deve ser arquivada pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL., podendo ser colocada à disposição da Contadoria Municipal, das Comissões de Inventário e dos Controles Interno e Externo.

14 – DESINCORPORAÇÃO

Art. 100 Desincorporação é a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial do Legislativo, e a conseqüente retirada do seu valor do ativo imobilizado. O controle de bens baixados será feita exclusivamente pela Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL.

Art. 101 O Número de controle do bem no cadastro Patrimonial de um bem baixado não será aproveitado para qualquer outro bem.

Art. 102 A Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL efetuará, periodicamente, levantamento de bens suscetíveis de alienação ou desfazimento e submeterá a instancias superiores do Poder Legislativo para as devidas providências.

Art. 103 A baixa patrimonial pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:
I - por venda

II - por doação

III - por permuta

IV - por dação em pagamento

V - perda por extravio ou desaparecimento;

VI - perda por sinistro;

VII - perda por furto ou roubo;

VIII - perda por demolição ou destruição;

IX - por inservibilidade.

14.1 - BAIXA POR VENDA

Art. 104 A baixa por venda, consoante o disposto no artigo 17 da Lei Federal 8666/93, é a que decorre da alienação de bens da Administração Pública por venda, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis:

a) sendo bens originados por aquisição derivada de adjudicações em procedimentos judiciais de execução ou de dação em pagamento, mediante ato da autoridade competente, comprovação da necessidade ou utilidade da alienação e procedimento licitatório na modalidade de concorrência ou leilão;

b) sendo bens integrantes do patrimônio Municipal por outras formas de aquisição, se devidamente desafetados do patrimônio público, mediante autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de investidura referente a área inaproveitável nos termos do § 3º do artigo 17 da Lei 8666/93 de 21/06/1993, a alienação por venda de bens imóveis construídos e destinados a programas habitacionais de interesse social por órgãos ou entidades da administração pública especialmente criados para esse fim e a venda a outro órgão ou entidade da Administração pública de qualquer esfera de governo.
II - quando móveis, constatada a inservibilidade mediante a lavratura do Termo de Declaração de Inservibilidade e a impossibilidade de reaproveitamento, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de leilão a quem oferecer o maior lance desde que igual ou superior ao valor de avaliação.

Art. 105 Na venda de bens móveis inservíveis, quando considerados sucata, a critério da administração, poderão os bens ser agrupados em lotes pela natureza dos resíduos aproveitáveis dos mesmos ou vendidos individualmente quando assim puder se obter maior retribuição financeira.

Parágrafo único. Será considerada baixa por inservibilidade a relativa aos bens vendidos em lotes como sucata.

14.2 - BAIXA POR DOAÇÃO

Art. 106 A baixa por doação de bens móveis ou imóveis ocorre pela transferência gratuita do direito de propriedade do Legislativo sobre o bem e será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social após a avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica em comparação com a escolha de outra forma de alienação. A doação será sempre precedida de autorização legislativa.

14.3 - BAIXA POR PERMUTA

Art. 107 Caracteriza a permuta a transação, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública, que envolva a troca de bens da mesma espécie. Os bens a ser permutados serão rigorosamente avaliados por Comissão constituída para a finalidade de identificar o seu real estado de conservação e a apuração da existência eventual de valor residual. A permuta será obrigatoriamente precedida de autorização legislativa específica.

Art. 108 Consumado o evento, a Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL tomará as providências quanto à baixa do bem permutado do patrimônio do Legislativo, bem como a incorporação do bem que está sendo adquirido.

14.4 - BAIXA POR DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 109 A baixa por dação em pagamento ocorre, quando por conveniência do Legislativo, houver interesse em que o domínio do bem seja transferido, parcial ou integral, para pagamento de dívida perante terceiros, seja esta contratual ou judicial. Será precedida por autorização legislativa no caso de bens imóveis e de prévia avaliação dos bens em qualquer caso.

14.5 - BAIXA POR PERDA TOTAL

Art. 110 Consiste na formalização, para fins contábeis, da desincorporação de bens que já não existem fisicamente por terem sido objeto dos eventos a seguir:

I - Roubo, furto, extravio ou qualquer outro tipo de desaparecimento;

II - Acidente de qualquer natureza;

III - Sinistro de qualquer natureza;

IV - Morte;

V - Demolição ou destruição.

Parágrafo único. Nos casos do inciso I, se a qualquer tempo o bem for recuperado, o mesmo será reincorporado através do processo que originou a baixa (furto ou roubo e extravio), utilizando-se, entretanto, outro número de inscrição patrimonial.

Art. 111 A ocorrência dos fatos mencionados nos incisos I a III do artigo anterior poderá ensejar:

I - instauração de sindicância interna ou inquérito administrativo para averiguação das causas do evento e quando for o caso, apuração de responsabilidade;

II - comunicação a autoridade policial competente;

III - remessa da cópia do processo à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL.

IV - acionamento das companhias de seguro nos casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.

Art. 112 A perda por demolição ou destruição é a relativa a edificações, provocada por iniciativa do Legislativo ou de empresas do Sistema Municipal, por conveniências técnicas ou administrativas.

Art. 113 Caberá à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL do Legislativo proceder à baixa patrimonial nos casos previstos no art. 110, somente após conclusão do procedimento formal do evento correspondente.

14.6 - POR INSERVIBILIDADE

Art. 114 A baixa decorrente de inservibilidade é a referente a bens assim declarados mediante a lavratura do correspondente termo, destinados ao reaproveitamento ou alienação por venda como sucata por lotes constituídos pela similaridade dos resíduos aproveitáveis.
§ 1º Os bens submetidos a leilão sem arrematantes por pelo menos duas vezes, assim como os contaminados ou infestados devem obrigatoriamente ser incinerados ou destruídos por completo na presença de pelo menos três testemunhas que deverão assinar o respectivo Termo de Incineração de Bens.

§ 2º A baixa de bens alienados por venda, nos casos em que o bem individualmente constitua lote específico e que puder ser auferido o valor obtido pela administração na venda será considerada como decorrente da venda.

§ 3º Conforme o artigo 32 da Lei nº 5.700 de 01/09/1971, as bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.

Art. 115 Os bens móveis baixados por inservibilidade permanecerão guardados em locais próprios sob a responsabilidade da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL até a destinação final dos mesmos

Art. 116 A iniciativa da baixa por inservibilidade cabe à Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, após a lavratura do respectivo Termo de Declaração de Inservibilidade.

14.6.1 - DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

Art. 117 O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação;
II - Obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;
IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

15 - AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Art. 118 Consoante o disposto no artigo 106 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964 os bens patrimoniais móveis e imóveis são incorporados pelo seu valor de aquisição, ou pelo custo de produção ou construção; os bens de almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras e os débitos e créditos, assim como os títulos de renda, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis poderão ser reavaliados.

Art. 119 Considera-se reavaliação a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor reavaliado não superior ao seu valor de mercado.

Art. 120 A avaliação e reavaliação serão realizadas por Comissões permanentes ou criadas especificamente para tal finalidade ou pelas Comissões constituídas para a realização de inventários, quando assim lhes for expressamente atribuído e determinado.

Art. 121 Na efetivação da avaliação e reavaliação de bens móveis as Comissões devem levar em conta as características técnicas e operacionais de uso e a vida útil econômica estimada de cada bem ou de um conjunto deles com características semelhantes.

Art. 122 A critério das Comissões poderão ser utilizadas conjunta ou isoladamente a tabela de índices para depreciação adotada pela Receita Federal para fins do IRPJ, o método de depreciação por quotas constantes, o método da soma dos dígitos dos anos, o método das unidades produzidas, o método de horas de trabalho ou ainda a avaliação direta pelo estado de conservação com base nos seguintes critérios:

I - bens móveis:

a) em bom estado, 80% (oitenta por cento) do valor de mercado;

b) em estado regular, 50% (cinqüenta por cento) do valor de mercado;

c) em mau estado, 20% (vinte por cento) do valor de mercado.

II - para os bens imóveis poderão ser utilizados os valores venais definidos no cadastro imobiliário da Prefeitura para fins de cálculo do ITBI ou IPTU ou a pesquisa de preços correntes de mercado em imobiliárias locais.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 123 Os bens de domínio público, assim considerados aqueles não integrantes do patrimônio administrativo ou dos bens dominiais do Legislativo, que por determinação legal não integram o ativo permanente embora a sua manutenção, ampliação, reforma, etc. sejam de competência da Câmara Municipal serão também objeto de cadastramento e controle.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

Art. 124 É de competência da Unidade de Controle de Patrimônio do Legislativo – UCPL, ouvidas as Unidades de Contabilidade e de Controle Interno, a definição de fluxos, processos, rotinas e formulários que serão utilizados na sistemática de controle definida neste regulamento, bem como a revisão e definição sobre procedimentos necessários eventualmente omitidos.

Art. 125 Os bens cuja aquisição seja resultante da aplicação de recursos originados por termos de convênio que não possuam clausulas restritivas quanto a incorporação, serão incorporados normalmente com menção expressa, na descrição das suas características, do instrumento que originou os recursos. Havendo alguma clausula restritiva, devem ser controlados por Termo de Carga específico relacionado ao Convênio.

Parágrafo único. Na identificação bem será utilizada etiqueta autoadesiva constando a identificação do Convênio ou Termo de Ajuste.

Art. 126 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 127 Revogam-se as disposições em contrário.

Cantagalo-PR, 16 de novembro de 2020.

MATEUS RUZICKI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/2020-CMC

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Ficam CONCEDIDAS férias ao servidor da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto dos Servidores e o Regimento Interno, conforme abaixo:

SERVIDOR	CPF	RG	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
João Paulo Konjunski	000.236.221-05	8.073.036-5	Assessor Jurídico	01/01/2019 a 31/12/2019	24/11/2020 a 23/12/2020

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ART 3º - Publique-se e arquive-se.

Cantagalo-PR, 23 de novembro de 2020.

MATEUS RUZICKI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL COM LIQUIDAÇÃO AMIGÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.279.981/0001-45, sita à Rua Cinderela, 379, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAIR ROCHA DA SILVA**.

PREGÃO PRESENCIAL 34/2017
CONTRATO Nº 101/2017
CONTRATADA: JOABI ELIENAI FERREIRA NUNES - MEI
CNPJ: Nº 23.444.878/0001-11

DATA E ASSINATURA DO TERMO: 23 de Novembro 2020.

Jair Rocha Da Silva
Contratante
CPF: 804.781.749-34

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 53/2020-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT FUNERAL E SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIO PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

Órgão Gerenciador: Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Jair Rocha da Silva**, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

ATA Nº. 152/2020
Detentora da Ata: L. FELISIAK & CIA LTDA, com sede na Rua Alzira de Abreu, nº 786, centro Município de Cantagalo/PR CEP 85.160.000 e inscrita no CNPJ sob nº. 78.404.068/0001-23, representada pelo Sr. **Leandro Felisiak**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.710.804-1 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 043.781.619-23.

Preços registrados:

L FELISIAK E CIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	KIT FUNERÁRIO KIT FUNERÁRIO COMPOSTO DOS ITEN DO LOTE Nº 1: * 01 Urna Funerária sextavada medindo até 1,90m, alça dura, sem visor, com 4 chavetas na tampa, envernizada, com forração em tecido com babado; * Serviço de Higienização do Corpo; * Vestimenta masculina composta de camisa, calça social, cueca e meia; * Vestimenta feminina composta de vestido em cetim com manga longa, calcinha e meia; * Ornamentação na Urna com tabuleiro de papelão no formato da urna, coberto com fibra branca e flores artificiais; * Cortejo da Capela Mortuária até o Cemitério Municipal; * Véu para Urna em tecido de Tule liso; * Escavação da Cova na medida padrão; - Sepultamento.	FELISIAK	PROPRIO	UN	80,00	950,00	76.000,00
2	1	Serviços de translado para outros municípios Serviços de translado para outros municípios	FELISIAK	PROPRIO	UN	15.000,00	2,20	33.000,00
TOTAL								**109.000,00**

Data da ata: 19 de Novembro de 2020.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 57/2020-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS COM POSTO DE COLETA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Órgão Gerenciador: Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Jair Rocha da Silva**, portador de cédula de identidade n.º 5.966.579-0 SP/PR e CPF/MF n.º 804.781.749-34.00.

ATA Nº. 153/2020
Detentora da Ata: SBARDELOTTO & SBARDELOTTO LTDA-ME, com sede na Olegário Alves de Lima s/nº, centro Município de Marquinho/PR CEP 85.168-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 27.573.192/0001-81, representada pelo Sr. **Carlos Vinicius Sbardelotto**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 10.978.361-7 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 077.847.349-05.

Preços registrados:

SBARDELOTTO & SBARDELOTTO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ACIDO URICO ACIDO URICO	SHALOM	LABORATORIO	UN	150,00	20,00	3.000,00
2	1	BHCG - BETA HCG - QUALITATIVO BHCG - BETA HCG - QUALITATIVO	SHALOM	LABORATORIO	UN	60,00	20,00	1.200,00
3	1	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	SHALOM	LABORATORIO	UN	35,00	20,00	700,00
4	1	CALCIO CALCIO	SHALOM	LABORATORIO	UN	70,00	20,00	1.400,00
5	1	COLESTEROL HDL COLESTEROL HDL	SHALOM	LABORATORIO	UN	500,00	20,00	10.000,00
6	1	COLESTEROL LDL COLESTEROL LDL	SHALOM	LABORATORIO	UN	350,00	20,00	7.000,00
7	1	COLESTEROL TOTAL COLESTEROL TOTAL	SHALOM	LABORATORIO	UN	500,00	20,00	10.000,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

8	1	COLESTEROL VLDL COLESTEROL VLDL	SHALOM	LABORATORIO	UN	320,00	20,00	6.400,00
9	1	CREATININA CREATININA	SHALOM	LABORATORIO	UN	350,00	20,00	7.000,00
10	1	CULTURA EM GERAL CULTURA EM GERAL	SHALOM	LABORATORIO	UN	500,00	20,00	10.000,00
11	1	FATOR REUMATÓIDE FATOR REUMATÓIDE	SHALOM	LABORATORIO	UN	50,00	20,00	1.000,00
12	1	FERRO SÉRICO FERRO SÉRICO	SHALOM	LABORATORIO	UN	20,00	20,00	400,00
13	1	FOSFATASE ALCALINA FOSFATASE ALCALINA	SHALOM	LABORATORIO	UN	30,00	20,00	600,00
14	1	GAMA GT GAMA GT	SHALOM	LABORATORIO	UN	30,00	20,00	600,00
15	1	GLICEMIA GLICEMIA	SHALOM	LABORATORIO	UN	800,00	20,00	16.000,00
16	1	GRUPO SANGUINEO ABO GRUPO SANGUINEO ABO	SHALOM	LABORATORIO	UN	90,00	20,00	1.800,00
17	1	GRUPO SANGUINEO RH GRUPO SANGUINEO RH	SHALOM	LABORATORIO	UN	90,00	20,00	1.800,00
18	1	HEMOGRAMA COMPLETO HEMOGRAMA COMPLETO	SHALOM	LABORATORIO	UN	900,00	30,00	27.000,00
19	1	HEPATITE B - HBSAG HEPATITE B - HBSAG	SHALOM	LABORATORIO	UN	170,00	20,00	3.400,00
20	1	HIV 1 E 2 - ANTICORPOS (ELISA) HIV 1 E 2 - ANTICORPOS (ELISA)	SHALOM	LABORATORIO	UN	40,00	20,00	800,00
21	1	IgE IgE	SHALOM	LABORATORIO	UN	15,00	20,00	300,00
22	1	KPTT KPTT	SHALOM	LABORATORIO	UN	20,00	20,00	400,00
23	1	PARASITOLÓGICO FEZES PARASITOLÓGICO FEZES	SHALOM	LABORATORIO	UN	370,00	20,00	7.400,00
24	1	PARCIAL DE URINA PARCIAL DE URINA	SHALOM	LABORATORIO	UN	700,00	20,00	14.000,00
25	1	PLAQUETAS PLAQUETAS	SHALOM	LABORATORIO	UN	100,00	13,50	1.350,00
26	1	POTÁSSIO POTASSIO	SHALOM	LABORATORIO	UN	50,00	20,00	1.000,00
27	1	PROTEÍNA C REATIVA PROTEÍNA C REATIVA	SHALOM	LABORATORIO	UN	90,00	20,00	1.800,00
28	1	PSA TOTAL PSA TOTAL	SHALOM	LABORATORIO	UN	400,00	30,00	12.000,00
29	1	SÓDIO SÓDIO	SHALOM	LABORATORIO	UN	80,00	20,00	1.600,00
30	1	T4 LIVRE T4 LIVRE	SHALOM	LABORATORIO	UN	50,00	20,00	1.000,00
31	1	TAP TAP	SHALOM	LABORATORIO	UN	50,00	20,00	1.000,00
32	1	TGO TGO	SHALOM	LABORATORIO	UN	250,00	20,00	5.000,00
33	1	TGP TGP	SHALOM	LABORATORIO	UN	250,00	20,00	5.000,00
34	1	TOXOPLASMOSE IGG TOXOPLASMOSE IGG	SHALOM	LABORATORIO	UN	30,00	25,00	750,00
35	1	TOXOPLASMOSE IGM TOXOPLASMOSE IGM	SHALOM	LABORATORIO	UN	30,00	25,00	750,00

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

36	1	TRIGLICERÍDES TRIGLICERÍDES	SHALOM	LABORATORIO	UN	500,00	20,00	10.000,00
37	1	TSH TSH	SHALOM	LABORATORIO	UN	300,00	20,00	6.000,00
38	1	URÉIA URÉIA	SHALOM	LABORATORIO	UN	250,00	20,00	5.000,00
39	1	VDRL VDRL	SHALOM	LABORATORIO	UN	60,00	20,00	1.200,00
40	1	VHS VHS	SHALOM	LABORATORIO	UN	90,00	15,00	1.350,00
TOTAL								**187.000,00**

Data da ata: 23 de Novembro de 2020.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

PORTARIA N.º 01/2020-CMC

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

O Presidente do Legislativo de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos nos artigos 94 a 96 e 106, parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964 e Decreto legislativo 15/2020-CMC emite a seguinte

PORTARIA

Artigo 1° - Fica criada a Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, conforme segue:

	Nome	CPF	Cargo
Presidente	Carla Adriciane Nunes	069.071.739-30	Contador
Relator	Mônica Maciel Schneider	071.901.419-01	Assessor Legislativo
Membro	Lisiane Ap. Petrechen	025.276.029-83	Zeladora

Artigo 2° - Compete à Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis do Legislativo de Cantagalo-PR, de acordo com os seguintes procedimentos:

I- Requerer à Contabilidade a listagem atualizada de bens do Poder Legislativo Municipal para fins de elaboração do seu relatório de avaliação
II- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais;
III- Avaliação do estado de conservação dos bens, atribuindo-lhe valor monetário para registro;
IV- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79

Câmara Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

V- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o legislativo;
VI- Identificação de bens de posse do Legislativo que não se encontram registrados nos sistemas de controle patrimonial;
VII- Identificação de bens patrimoniais não localizados;
VIII- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Legislativo e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
IX- Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, quanto aos bens móveis inservíveis;

I- Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
II- Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
III- Elaborar relatório de conclusão, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis;
IV – Emitir Laudo de Avaliação com valores mínimos para processo de leilão.

Art. 4º - Os membros da Comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de 30 dias para apresentação do relatório final citado no Art. 2º, VI, da presente Portaria, contados a partir da Publicação da mesma.

Cantagalo-PR, 16 de novembro de 2020.

MATEUS RUZICKI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Fone/Fax: (42) 3636-1228
Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
CNPJ 95.684.619/0001-79

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Araupel S/A torna público que recebeu do IAP, licença ambiental com validade de 09/03/2021 para atividade de desdobramento de madeira em Quedas do Iguaçu.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Araupel S/A portadora de CNPJ 87.102.810/0010-28 torna público que requereu ao Instituto de Águas e Terras – IAT , a renovação de licença ambiental de operação, para atividade de desdobramento de madeira (serraria) em Quedas do Iguaçu – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

PORTARIA N.º: 105/2020 - RH.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 495/2003 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

RESOLVE:

*I – **REINTEGRAR*** o servidor Sr. JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA, licenciado para atividade política desde 14/08/2020; o mesmo deverá retornar a exercer sua função de Auxiliar Administrativo na Secretaria de Administração deste Município.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroativo á 16/11/2020.

III – Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 20 de Novembro de 2020.

Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br